



Pregão Eletrônico N° 48/2026 –M.C.A. – Forma Eletrônica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2026 –M.C.A.

OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de transporte escolar destinados ao atendimento de alunos residentes no Município de Céu Azul e matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, para o ano letivo de 2026, suprimindo de forma complementar o transporte oferecido diretamente pela Administração Pública.

FINALIDADE LICITAÇÃO: Contratação de serviços.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 513.464,80

PORTAL DA LICITAÇÃO: Plataforma BLL Compras,

<https://bllcompras.com/Home/Login>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas até: até as 08:00:00 horas do dia 20 de julho de 2026.

Início da sessão de disputa de preços: as 08:30:00 horas do dia 20 de julho de 2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Licitação não exclusiva para ME, EPP, equiparadas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - Por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEL EM: [Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL \(atende.net\)](#)

ACOMPANHAMENTO PÚBLICO:

A licitação poderá ser acompanhada via acesso público, selecionando a licitação desejada, acessível no seguinte endereço:
<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

(45) 3121-1023, (45) 3121-1026, (45) 3121-1028

E-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026 – M.C.A. – Forma Eletrônica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026 – M.C.A.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.206.473/0001-01, sita na AV. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul – PR, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Forma Eletrônica, do tipo **Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Lote**, em conformidade com: a **Lei Federal nº 14.133** de 1º de abril de 2021, **Lei Complementar 123/2006** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, **Decreto Municipal nº 8047/2026**, demais legislações aplicáveis, e mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO, PREÇO MÁXIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto a presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de transporte escolar destinados ao atendimento de alunos residentes no Município de Céu Azul e matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, para o ano letivo de 2026, suprimindo de forma complementar o transporte oferecido diretamente pela Administração Pública. Observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. Especificações das condições, quantitativos, conforme constante no Termo de Referência / Projeto Básico Anexo 1 e demais anexos do presente edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal www.bll.org.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no Edital.

2.4. O preço máximo estimado da presente licitação está estimado em R\$ 513.464,80

2.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Lote

2.6. MODO DE DISPUTA: Aberto

2.7. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico bllcompras.com, a ser dirigido por pregoeiro nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul, Estado do Paraná.

2.8. Tendo a licitação a seguinte programação:

Recebimento das propostas: até às 08:00:00 horas do dia 20 de julho de 2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30:00 horas do dia 20 de julho de 2026

Referência de tempo: horário de Brasília – DF

2.9. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login> clicando em Acesso Público e em seguida selecionando a licitação.

2.10. Os pregoeiros/agente de condução e equipe de apoio são os designados pela Portaria nº 200/2026.

2.11. Considerando as previsões legais a presente licitação, para cumprimento com a Lei





Complementar 123/2006 e suas alterações e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2015, prevê:

A ampla participação de empresa de qualquer porte com prioridade de contratação de ME, EPP ou Equiparada, em conformidade com a previsão na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Lei Complementar Municipal nº 001/2015;

2.12. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, sito na Av. Nilo Umberto Deito, 1426, Centro, Céu Azul, Paraná, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL \(atende.net\)](http://Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (atende.net)), selecionando a modalidade e licitação desejada, ou ainda no site www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1026, 3121-1023 e 3121-1028 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

2.13. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul**, acessível no sítio eletrônico do Município de Céu Azul no seguinte endereço: [Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR \(atende.net\)](http://Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net)) e disponibilizados também no portal da licitação.

2.14. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvada as hipóteses previstas nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. – Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO / Especificação dos Serviços;

ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO 03 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR;

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP e EQUIPARADAS;

ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO OU ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente na plataforma BLL em campo específico para inserção da impugnação: <https://bllcompras.com/> ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br;

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá





ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico bllcompras.com, utilizado no certame;

5.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

5.4.1. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

5.8. Os itens para participação exclusiva de ME –Microempresas, EPP- Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Municipal nº 001/2015, serão indicados no termo de referência.

5.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às ME, EPP e Equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP - Empresa de Pequeno Porte (Art. 4º §2º Lei 14.133/21) .

5.8.2. A Lei Complementar Municipal 001/2015, dispõe que para os itens exclusivos para empresas ME, EPP ou Equiparada, será dado prioridade de contratação para as empresas locais, conforme segue: Para lote/item em que houver a participação de empresas ME, EPP ou Equiparada de localidades de fora do Município de Céu Azul, será analisada a prioridade de contratação para as empresas ME, EPP ou Equiparada locais de Céu Azul, conforme previsto no Artigo 50 Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Parágrafo Terceiro do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014. Assim, quando o menor preço obtido for de empresa de fora do Município de Céu Azul e não de empresa ME, EPP ou Equiparada local de Céu Azul, será verificado se alguma empresa ME, EPP ou





Equiparada local teve preço dentro da margem de 10% acima no menor preço obtido através de empresa de outra localidade. Constatado preço dentro da margem de 10% o lote/item será adjudicado em favor da ME, EPP ou Equiparada local de Céu Azul no valor por ela apresentada, sendo desconsiderado o preço menor obtido através da ME, EPP ou Equiparada de outra localidade. Em caso de a margem do preço ficar superior a 10% o item será adjudicado em favor da empresa ME, EPP ou Equiparada de outra localidade detentora do menor preço.

5.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. Não poderão disputar esta licitação:

5.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O impedimento de que trata o item 5.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em





substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.10.2 e 5.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.14. O disposto nos itens 5.10.2 e 5.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.16. A vedação de que trata o item 5.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no edital.

6.3. Antes da apresentação da proposta é essencial a leitura do edital e termo de referência para conhecimentos das condições estabelecidas.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a **Declaração Conjunta – Anexo 04, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.**

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado





o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item/lote, ou percentual de desconto, conforme o caso;

7.1.2. Marca/modelo/Fabricante (quando for aplicável ao objeto);

7.1.3. Descrição do objeto proposto, atendendo as especificações e informações similares à especificação do lote/item no Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais (fretes, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, entrega técnica se solicitada) encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da





data de sua apresentação

7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

7.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado **pelo valor total do lote**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Não será fixado **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa





“aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado:

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações:

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





- 8.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação
- 8.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação a itens exclusivos:** a Lei Complementar Municipal 001/2015, dispõe que para os itens exclusivos para empresas ME, EPP ou Equiparada, será dada prioridade de contratação para as empresas locais, conforme segue: Para lote/item em que houver a participação de empresas ME, EPP ou Equiparada de localidades de fora do Município de Céu Azul, será analisada a prioridade de contratação para as empresas ME, EPP ou Equiparada locais de Céu Azul, conforme previsto no Artigo 50 Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Parágrafo Terceiro do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 alteração pela Lei Complementar 147/2014. Assim, quando o menor preço obtido for de empresa de fora do Município de Céu Azul e não de empresa ME, EPP ou Equiparada local de Céu Azul, será verificado se alguma empresa ME, EPP ou Equiparada local teve preço dentro da margem de 10% acima no menor preço obtido através de empresa de outra localidade. Constatado preço dentro da margem de 10% o lote/item será adjudicado em favor da ME, EPP ou Equiparada local de Céu Azul no valor por ela apresentada, sendo desconsiderado o preço menor obtido através da ME, EPP ou Equiparada de outra localidade. Em caso de a margem do preço ficar superior a 10% o item será adjudicado em favor da empresa ME, EPP ou Equiparada de outra localidade detentora do menor preço.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Lei Complementar





Municipal 001/2015.

8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.2.1. Microempresas e empresas de pequenas sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma, conforme Lei Complementar Municipal nº 001/2015;

8.23.2.1.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Céu Azul;

8.23.2.1.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nas regiões geográficas definidas pelo IBGE, compreendendo: Microrregião geográfica 024 – Foz do Iguaçu – PR, Microrregião geográfica 023 – Cascavel – PR, Microrregião geográfica 022 – Toledo – PR.;

8.23.2.2. Empresas brasileiras;





8.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24. O Pregoeiro verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes, situação na qual o pregoeiro informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota com o maior preço para o valor da cota com menor preço, em funcionalidade específica do sistema.

8.25. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o item 8.24 deste edital, a licitante será desclassificado de ambas as cotas.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação.**

8.27.1. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

8.27.2. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO 03, deste edital de licitação.

8.27.3. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

8.27.4. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual/ata de registro de preços, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

8.27.5. A prorrogação de que trata o item 8.27, poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.27.5.1. por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou





8.27.5.2. de ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput. Bem como quando a convocação ocorrer em data posterior da data da sessão decorrente de desclassificação ou inabilitação de empresa previamente classificada.

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>;

b) TCU - Licitantes Inidôneos; CNJ = CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **Portal da Transparência** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **Portal da Transparência** - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Mediante consulta em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.8 e 5.9 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:





- 9.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 9.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta





vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser, preferencialmente, anexado ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances. **Os documentos exigidos para habilitação, não anexados previamente ao portal, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo de duas horas úteis, contado da solicitação pelo pregoeiro.**

10.1.2. A não observância do disposto no item anterior enseja a inabilitação/desclassificação no momento da habilitação.

10.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo





SICAF ou por registro cadastral emitido pelo Município de Céu Azul, podendo ser diligenciado para a possível atualização de documentos desatualizados.

10.1.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.5. Os documentos comprobatórios que trata o item **10.2.** e **seus subitens**, deverão encontrarem-se **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante, com exceção dos benefícios previstos em favor das ME EPP.

10.1.6. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei ou edital.

10.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

10.2.1. Habilitação jurídica (conforme o caso)

10.2.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.2. Composição empresarial, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





10.2.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.2.1. CNPJ = Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2.2.2. Negativa Federal = Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Negativa Estadual - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.4. Negativa Municipal = Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.5. Negativa FGTS = Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.6. Negativa Trabalhista = Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.3. Deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES, conforme disposto no modelo constante do Anexo 04 e 05 deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Céu Azul, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP). Para usufruir dos benefícios previsto para ME, EPP e Equiparadas.

h) Declaração de Nepotismo **10.2.3.1.** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.3.2. - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.4.1. Negativa Falência e Concordata = certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

10.2.5. Qualificação Técnica ou requisitos do objeto:

10.2.5.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado onde o mesmo atesta que a empresa executa ou executou serviços de transporte escolar ou semelhantes e que os mesmos foram cumpridos em estrita observância com as condições contratadas e legislação pertinente. O atestado deverá conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica,





quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

10.5.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

10.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.8.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.





11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

11.1.2. As memoriais de razões do recurso de que trata o item 11.1 poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

11.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos, deverão ser anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de





aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município ou no Site: <https://bllcompras.com/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e





- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de ,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias teís, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 9.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de





processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Céu Azul.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Ata de Registro de Preços ou por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Decreto Municipal nº 7.072/2023 e o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Em “carta contrato”, “nota de empenho de despesa”, “autorização de compra”, “ordem de execução de serviço” ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Como condição para celebração do Ata de Registro de Preços/Contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. A Ata de Registro de Preços/Contrato resultante deste certame terá a vigência pelo período de **12 (doze) meses**, (ou prazo inferior se assim previsto do Termo de Referência) podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Céu Azul, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

13.4.1. O prazo que trata o item 13.4 poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado em conformidade com a legislação.

13.4.2. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 12.1.3 e 12.1.3.1 e





procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item 13.2.1 deste edital.

13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6. Durante a vigência do Contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

13.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.8. O licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

13.9. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim

13.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.10. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência deste edital.

13.10.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.11. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato, anexa a este Edital (Anexo 07).

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os pagamentos pertinentes serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Céu Azul e verificação da conformidade dos produtos/serviços fornecidos.

14.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Céu Azul em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.





14.4. Será retido do pagamento o Imposto de Renda, conforme o [Decreto Municipal nº 6.971/2023](#), bem como a [IN RFB nº 1234/2012](#), que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura. Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal. Enquadrando-se nos casos de isenção ou dispensa de retenção tal fato deve constar na nota fiscal sob pena de retenção de ofício.

14.5. A (s) dotação (ões) orçamentária (s) que proverá (ão) o pagamento das obrigações do Município, estão previstas no Termo de Referência.

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Vínculo
2026	366	10	30	2040	333903300000000000000000	0
2026	367	10	30	2040	333903300000000000000000	104
2026	369	10	30	2040	333903300000000000000000	223
2026	370	10	30	2040	333903300000000000000000	1043
2026	1089	10	30	2040	333903300000000000000000	2104

14.5.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e a homologação do resultado.

15.3.1. Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

15.3.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Céu Azul firmará a contratação com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

15.3.3. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e





a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 7.072/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, os Agentes de Contratação/Comissão de licitação poderão sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

15.12. As atribuições do pregoeiro /agente de contratação estão descritas no artigo 55 do Decreto

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ceuazul.pr.gov.br/transparencia/administracao/extratos-licitacoes>.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou





fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Céu Azul, 30 de junho de 2026

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito





ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026 –M.C.A. – Forma Eletrônica.

Objeto: A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de transporte escolar destinados ao atendimento de alunos residentes no Município de Céu Azul e matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, para o ano letivo de 2026, suprimindo de forma complementar o transporte oferecido diretamente pela Administração Pública.

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO – Especificação dos Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE ESCOLAR – 2026

Município de Céu Azul – PR
Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a disponibilização de veículos adequados, motoristas devidamente habilitados e qualificados, manutenção preventiva e corretiva da frota, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os demais insumos, equipamentos e recursos necessários à execução integral, contínua e adequada do serviço.

A contratação destina-se ao atendimento de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Céu Azul/PR, durante o ano letivo de 2026, abrangendo o deslocamento diário entre suas residências (ou pontos de embarque previamente definidos) e as unidades escolares, bem como o retorno ao final das atividades escolares.

O serviço deverá ser executado de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, as quais foram definidas com base em levantamento técnico, considerando:

- a distribuição geográfica dos alunos;
- as condições reais das vias (urbanas e, predominantemente, rurais);
- a segurança dos pontos de embarque e desembarque;
- o tempo de deslocamento adequado;
- o atendimento ao calendário escolar;

A execução do objeto deverá observar rigorosamente:

- as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas aplicáveis ao transporte escolar;
- a legislação educacional vigente;
- as exigências de segurança, qualidade e regularidade do serviço;
- as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

Incluem-se no escopo da contratação, além do transporte propriamente dito:

- a substituição imediata de veículos em caso de falhas ou indisponibilidade;
- a garantia de condições adequadas de segurança e conservação dos veículos;
- o cumprimento dos itinerários, horários e pontos de parada definidos;
- a disponibilização de meios de controle da execução, como sistema de rastreamento veicular, quando exigido;

A contratação deverá assegurar que o serviço seja prestado de forma adequada às características geográficas do Município, especialmente em rotas com predominância de estradas rurais, sujeitas a condições climáticas variáveis, garantindo a segurança dos alunos, a pontualidade e a continuidade da prestação.





Dessa forma, o objeto ora definido visa atender à necessidade pública de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, configurando-se como serviço essencial à política educacional do Município, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse

público.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação contínua e adequada do serviço de transporte escolar, considerado essencial à efetivação do direito fundamental à educação, nos termos dos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O Município de Céu Azul apresenta características territoriais específicas, com predominância de áreas rurais dispersas e significativa distância entre as residências dos alunos e as unidades escolares, o que inviabiliza o deslocamento por meios próprios ou alternativos. Tal realidade torna o transporte escolar um serviço indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.

As condições das vias utilizadas nas rotas escolares reforçam a necessidade da contratação, destacando-se:

- predominância de vias não pavimentadas, compostas por cascalho e trechos de pedra irregular;
- ocorrência de poeira intensa em períodos de estiagem, comprometendo a visibilidade e aumentando o risco de acidentes;
- formação de lama e trechos escorregadios em períodos chuvosos, dificultando a trafegabilidade e exigindo veículos adequados e condução especializada;
- presença de trechos com baixa sinalização e infraestrutura viária limitada, especialmente em áreas rurais;

Além dessas condições, identificam-se fatores de risco específicos, que demandam planejamento técnico e execução qualificada do serviço:

- rotas situadas nas proximidades do Parque Nacional do Iguaçu, com possibilidade de presença de fauna silvestre na pista;
- trechos ao longo da BR-277, rodovia de alto fluxo, exigindo controle rigoroso nos pontos de embarque e desembarque, bem como condução preventiva; Atualmente, distribuídos em 02 rotas, sendo elemento fundamental para garantir:
- o acesso regular às unidades escolares;
- a permanência dos alunos no sistema de ensino;
- a redução de faltas e da evasão escolar;
- o cumprimento do calendário letivo;

A inexistência ou interrupção do serviço implicaria prejuízo direto à política educacional do Município, podendo resultar em:

- aumento da evasão escolar;
- comprometimento do processo de ensino-aprendizagem;
- violação ao direito constitucional à educação;

Adicionalmente, a contratação está alinhada ao planejamento previamente estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisados:

- as características das rotas e sua complexidade operacional;
- a viabilidade da solução adotada (execução indireta);
- a estimativa de custos baseada em critérios técnicos;
- os riscos envolvidos e suas medidas mitigadoras;





Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, evidenciando-se como medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento do interesse público. “A contratação do serviço de transporte escolar mostra-se imprescindível para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, estando devidamente fundamentada na realidade do Município, nas condições das rotas e nas exigências legais, atendendo plenamente às orientações do Tribunal de Contas do Estado.”

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ROTAS

As rotas do transporte escolar foram definidas a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com utilização de ferramentas de georreferenciamento, medições digitais e validação prática in loco, considerando a localização dos alunos, a malha viária existente, as condições reais de trafegabilidade, a segurança dos pontos de embarque e desembarque e a distância até as unidades escolares.

O planejamento das rotas buscou assegurar:

- a otimização dos trajetos, evitando percursos desnecessários;
- a redução do tempo de permanência dos alunos no transporte;
- a segurança nos pontos de embarque e desembarque;
- a adequação dos veículos às condições das vias;
- a compatibilidade entre quilometragem, demanda e capacidade operacional;

As rotas apresentam características predominantemente rurais, com variações significativas nas condições das vias ao longo do ano, o que impacta diretamente na execução do serviço.

LOTE 1 – Caracterização detalhada

A rota do Lote 1 atende aproximadamente 15 alunos, distribuídos em trajetos que combinam trechos pavimentados e não pavimentados, com predominância de vias asfaltadas intercaladas com segmentos em cascalho.

A operação dessa rota apresenta as seguintes características:

- deslocamentos em áreas rurais com variações de relevo, incluindo aclives e declives que exigem maior controle do veículo;
- presença de trechos com poeira intensa em períodos de estiagem, reduzindo a visibilidade e demandando condução cautelosa;
- ocorrência de formação de lama e trechos escorregadios em períodos chuvosos, comprometendo a aderência dos pneus e a estabilidade do veículo;
- segmentos localizados nas proximidades da BR-277, rodovia de alto fluxo de veículos, exigindo atenção redobrada em manobras, acessos e travessias;
- necessidade de redução de velocidade em pontos críticos, visando garantir a segurança dos alunos;

Do ponto de vista operacional, a rota exige:

- planejamento adequado dos pontos de embarque e desembarque, priorizando locais seguros e de fácil acesso;
- atenção constante do condutor às condições variáveis das vias;
- utilização de veículos em boas condições mecânicas, especialmente quanto a suspensão, pneus e sistema de freios;

Trata-se de rota com complexidade operacional moderada, variando conforme as condições climáticas e o estado das vias.





LOTE 2 – Caracterização detalhada

A rota do Lote 2 atende aproximadamente 28 alunos e apresenta maior extensão e complexidade operacional, com predominância de trajetos em estradas rurais e condições viárias mais exigentes.

As características dessa rota incluem:

- longos trechos em estradas rurais, com baixa infraestrutura e necessidade de maior planejamento logístico;
- presença de pavimentação em pedra irregular, que provoca vibração constante, aumentando o desgaste dos veículos e exigindo maior atenção do condutor;
- trechos extensos em cascalho, sujeitos a formação de poeira ou lama, conforme as condições climáticas;

Do ponto de vista operacional, essa rota demanda:

- maior nível técnico de condução, com adoção de direção preventiva;
- controle rigoroso de velocidade, especialmente em áreas de risco;
- maior frequência de manutenção dos veículos, em razão das condições adversas das vias;
- planejamento criterioso dos pontos de parada, com foco na segurança dos alunos;

Diante dessas características, o Lote 2 é classificado como de alta complexidade operacional, exigindo maior capacidade técnica da empresa contratada e dos condutores.

Considerações técnicas gerais das rotas

As duas rotas apresentam fatores que impactam diretamente a execução do serviço, tais como:

- variabilidade climática (poeira, chuva, lama);
- predominância de vias rurais e não pavimentadas;
- necessidade de adaptação constante da condução;
- riscos associados à segurança dos alunos;

Esses elementos foram considerados no planejamento da contratação, na definição dos requisitos técnicos dos veículos e motoristas e na estimativa de custos, garantindo que o serviço seja executado de forma segura, eficiente e compatível com a realidade do Município.

Conclusão técnica

A descrição detalhada das rotas evidencia que:

- a quilometragem e os trajetos foram definidos com base em levantamento técnico consistente;
- as condições operacionais foram devidamente analisadas e consideradas;
- a complexidade do serviço justifica a adoção da solução proposta e a estimativa de custos apresentada;

Nesse sentido, registra-se que:

“As rotas do transporte escolar foram devidamente caracterizadas quanto à sua extensão, condições de execução e nível de complexidade, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado quanto à fundamentação técnica da contratação.”

4. METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DAS ROTAS

A definição das rotas e a aferição da quilometragem do transporte escolar no Município de Céu Azul foram realizadas por meio de metodologia técnica estruturada, baseada na utilização de ferramentas tecnológicas, critérios objetivos e validação prática, garantindo precisão, transparência e rastreabilidade dos dados, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado.





Procedimentos metodológicos adotados

O processo de definição das rotas compreendeu as seguintes etapas técnicas:

a) Levantamento inicial por georreferenciamento

Foram utilizadas ferramentas digitais, como Google Maps e sistemas de posicionamento global (GPS), para identificação preliminar dos trajetos, permitindo:

- traçar rotas entre os pontos de origem e destino;
- estimar distâncias iniciais;
- identificar acessos viáveis e alternativas de percurso;

b) Medição digital da quilometragem

As rotas foram medidas considerando o trajeto efetivamente percorrido pelos veículos, e não apenas a distância linear entre os pontos, garantindo maior fidelidade à realidade operacional. Foram considerados:

- curvas, desvios e acessos rurais;
- condições de entrada e saída das propriedades;
- trajetos utilizados na prática cotidiana do transporte escolar;

c) Validação prática in loco

Após a medição digital, foi realizada verificação presencial das rotas, com o objetivo de:

- confirmar as condições reais das vias;
- identificar pontos críticos (buracos, trechos escorregadios, baixa visibilidade);
- validar a viabilidade dos trajetos definidos;
- ajustar eventuais divergências entre o mapeamento digital e a realidade;

Essa etapa é fundamental para garantir que os dados utilizados não sejam apenas teóricos, mas efetivamente aplicáveis na execução do serviço.

Critérios técnicos considerados na definição das rotas

Para consolidação final das rotas, foram considerados os seguintes critérios:

- pontos de origem, correspondentes às residências dos alunos ou locais mais próximos viáveis para embarque;
- pontos de parada, definidos com base em segurança, acessibilidade e organização do fluxo de alunos;

- unidades escolares de destino, garantindo compatibilidade com horários e calendário letivo;
- condições de segurança, incluindo visibilidade, fluxo de veículos, presença de rodovias e riscos operacionais;
- condições das vias, considerando tipo de pavimentação (asfalto, cascalho, pedra irregular), relevo e influência climática;
- tempo de deslocamento, visando evitar permanência excessiva dos alunos no transporte;

Integração com o planejamento e a execução

A metodologia adotada assegura que as rotas definidas:

- estejam alinhadas com as condições reais de execução do serviço;
- sirvam de base para a estimativa de custos e formação de preço;
- permitam o controle da execução contratual, especialmente por meio de sistemas de rastreamento veicular;
- possam ser revisadas e ajustadas conforme alterações na demanda ou nas condições operacionais;





Garantia de precisão, transparência e rastreabilidade A adoção dessa metodologia garante:

- precisão na aferição da quilometragem, evitando distorções na formação do preço;
- transparência na definição das rotas, permitindo verificação pelos órgãos de controle;
- rastreabilidade das informações, com possibilidade de revalidação dos dados utilizados;
- consistência entre planejamento e execução, conforme exigido pelo TCE;

A metodologia aplicada demonstra que a definição das rotas foi realizada com base em critérios técnicos objetivos, utilização de ferramentas adequadas e validação prática, assegurando a confiabilidade dos dados.

Nesse sentido, registra-se que: “A definição das rotas e da quilometragem do transporte escolar foi realizada por meio de metodologia técnica consistente, com uso de georreferenciamento, medições digitais e validação in loco, garantindo precisão, transparência e aderência às exigências do Tribunal de Contas do Estado.”

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de transporte escolar será realizada por meio de processo licitatório, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), adotando-se a modalidade Pregão, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

Modalidade e critério de julgamento

A licitação será conduzida na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, visando ampliar a competitividade, garantir maior transparência e possibilitar a participação de um maior número de interessados.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por quilômetro rodado, considerando que:

- A remuneração do serviço está diretamente vinculada à quilometragem efetivamente executada;
- esse critério permite maior precisão na comparação entre propostas;
- assegura maior controle da execução e da medição contratual;
- evita distorções na formação de preços globais;

A escolha desse critério está alinhada às características operacionais do serviço e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

Regime de execução

A execução do serviço será indireta, mediante contratação de empresa(s) especializada(s), cabendo à contratada a responsabilidade integral pela disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, insumos e demais elementos necessários à execução.

Tal modelo foi definido com base em análise técnica prévia, que demonstrou maior vantajosidade da terceirização, considerando:

- redução de custos estruturais;
- eliminação da necessidade de investimento em frota própria;
- transferência de riscos operacionais;
- maior eficiência na execução do serviço;





Natureza do serviço

O transporte escolar configura-se como serviço contínuo e essencial, uma vez que sua interrupção compromete diretamente o acesso e a permanência dos alunos na escola, afetando o cumprimento do calendário letivo e o direito à educação.

Dessa forma, a contratação deverá assegurar:

- regularidade na execução;
- continuidade do serviço ao longo do período letivo;
- capacidade de adaptação a eventuais ajustes de rotas;

Prazo de vigência

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da legislação vigente, desde que:

- haja interesse da Administração;
- seja comprovada a vantajosidade da prorrogação;
- sejam mantidas as condições contratuais;

Forma de remuneração

A remuneração da contratada será realizada com base na quilometragem efetivamente executada, devidamente comprovada por meio de:

- sistema de rastreamento veicular (GPS), quando exigido;
- relatórios de execução;
- conferência pelas unidades escolares;

Tal modelo permite maior controle, transparência e aderência à execução real do serviço.

Mecanismos de controle e fiscalização

A contratação contará com mecanismos que asseguram a correta execução contratual, incluindo:

- fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação;
- acompanhamento pelo Comitê de Transporte Escolar;
- atuação da Comissão de Fiscalização;
- utilização de instrumentos de controle (relatórios, inspeções, rastreamento);

A forma de contratação adotada atende às exigências do Tribunal de Contas do Estado, especialmente quanto a:

- definição clara da modalidade e critério de julgamento;
- adequação do modelo de remuneração à natureza do serviço;
- demonstração da vantajosidade da execução indireta;
- previsão de mecanismos de controle e fiscalização;

Diante do exposto, conclui-se que a forma de contratação definida é: “A adoção da modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço por quilômetro rodado e execução indireta do serviço, mostra-se plenamente adequada às características da contratação, garantindo eficiência, competitividade, controle e atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado.”

6. FORMAÇÃO DE PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de metodologia técnica estruturada e auditável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado, visando assegurar compatibilidade com o mercado, exequibilidade das propostas e transparência na formação do preço.





6.1. Premissas de cálculo

A formação do preço considerou:

- quilometragem mensal e anual das rotas, aferida por metodologia técnica (georreferenciamento + validação in loco);
- dias letivos estimados (≈ 200 dias/ano), conforme calendário escolar;
- tipo de via predominante (asfalto, cascalho e pedra irregular), com impacto direto no consumo e manutenção;
- capacidade dos veículos por lote (dimensionamento conforme número de alunos);
- condições operacionais das rotas (poeira, lama, vibração), que elevam o desgaste mecânico;

6.2. Fontes de referência

Para assegurar aderência ao mercado, foram utilizadas múltiplas fontes:

- cotações formais com empresas da região, compatíveis com o objeto e as condições das rotas;
 - consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com análise de contratos semelhantes (mesma natureza e complexidade);
 - histórico interno do Município, quando aplicável, ajustado às condições atuais;
 - planilha de custos detalhada, construída com base em parâmetros técnicos e operacionais;

6.3. Estrutura da planilha de custos

A planilha foi elaborada por composição analítica, separando custos variáveis, fixos e tributários, conforme segue:

a) Custos variáveis (proporcionais à quilometragem)

- combustível: calculado com base no consumo médio do veículo (km/l), preço médio regional do combustível e quilometragem das rotas;
- lubrificantes e fluidos: estimados conforme periodicidade de troca e uso intensivo;
- pneus: desgaste proporcional às condições das vias (cascalho/pedra aumentam o consumo);
- manutenção corretiva: estimativa para substituição de peças sujeitas a desgaste (freios, suspensão, embreagem, amortecedores);

b) Custos fixos (independentes da quilometragem)

- remuneração dos motoristas: considerada com base em piso da categoria e jornada compatível com o serviço;
- encargos trabalhistas e previdenciários: INSS, FGTS, férias, 13º salário e demais obrigações;
- custos administrativos: gestão operacional, supervisão, controle e despesas indiretas;
- depreciação dos veículos: calculada conforme vida útil econômica, intensidade de uso e valor de mercado;
- seguros obrigatórios e operacionais: cobertura de responsabilidade civil, danos materiais e pessoais;

c) Tributos e encargos fiscais

- ISS, conforme legislação municipal;
- PIS e COFINS, conforme regime tributário da empresa;
- demais tributos incidentes sobre a atividade;

6.4. Metodologia de consolidação do preço

Para definição do valor estimado, adotou-se a planilha efetuada pela Administração em razão de que cada rota tem características únicas (distância, pavimentação, topografia, nº de alunos)





e a formação de preço ocorre de maneira individualizada, com a planilha de custos detalhada elaborada com base nos componentes reais do serviço, considerando custos diretos e indiretos.

Neste sentido, a planilha de custo é suficiente e essencial para que o Município conheça a composição de todos os custos unitários que formam o preço do serviço a ser contratado, caso contrário há risco de inexecutabilidade ou de sobrepreço na contratação. Além disso, a planilha de custos é fundamental para que os licitantes formulem suas propostas. Assim quando Município aplica e utiliza adequadamente os conhecimentos em relação aos custos da operação do transporte escolar, pode a vir tomar melhores decisões, garantindo valores mais justos, reduzindo distorções, aumentando a transparência do processo, tendo mais controle de seus gastos, e, com isso otimizando os gastos públicos.

Na planilha de análise crítica das tabulações das cotações de mercado, obtidos junto a empresas que atuam no ramo de transporte escolar na região com as características das rotas do município, consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, com exclusão de valores discrepantes e ajuste conforme as condições específicas das rotas do município, servem para o conhecimento da Administração do valor que outros entes costumam contratar o serviços de transporte escolar, cada linha ou rota licitada por cada administração guarda peculiaridade muito próprias que tornam a comparação esvaziada de propósito.

A formação do preço foi realizada com base em critérios técnicos consistentes, múltiplas fontes de informação e metodologia adequada, refletindo os custos reais da prestação do serviço. “A estimativa de custos apresenta-se devidamente fundamentada, transparente e compatível com a realidade do mercado, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado quanto à formação de preço e à demonstração da viabilidade econômica da contratação.”

7. REQUISITOS TÉCNICOS

A execução do serviço de transporte escolar deverá atender a requisitos técnicos mínimos indispensáveis à segurança dos alunos, à regularidade da prestação, à conformidade legal e à qualidade operacional, em observância ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às normas do CONTRAN, às diretrizes do FNDE e às orientações do Tribunal de Contas do Estado.

7.1. Requisitos técnicos dos veículos

Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, regularizados e compatíveis com o objeto contratado, sendo obrigatória sua adequação às condições das rotas, especialmente em vias rurais com cascalho, pedra irregular, poeira e lama.

a) Conformidade legal (CTB e normas correlatas)

- atendimento integral às exigências do CTB para transporte escolar;
- documentação regular (CRLV, autorizações específicas, quando aplicável);
- observância às resoluções do CONTRAN relativas ao transporte de escolares;

b) Inspeção veicular obrigatória

- realização de inspeção periódica, com frequência mínima semestral ou conforme exigência legal;
- apresentação de laudos e comprovantes sempre que solicitado;
- vedação de operação de veículos reprovados em inspeção;

c) Tacógrafo (registrador de velocidade e tempo)

- instalação, aferição e funcionamento regular do tacógrafo;
- manutenção dos registros para fins de fiscalização e auditoria;

d) Cintos de segurança para todos os passageiros





- disponibilização de cintos individuais em todos os assentos;
 - obrigatoriedade de uso durante todo o trajeto;
 - *responsabilidade do condutor quanto à orientação e fiscalização do uso;
- e) Identificação como transporte escolar
- faixa horizontal amarela com a inscrição “ESCOLAR” em letras pretas, nas laterais e traseira;
 - demais elementos visuais exigidos pela legislação;
- f) Equipamentos obrigatórios e condições mecânicas
- presença e funcionamento de: extintor, triângulo, estepe, macaco, chave de roda e demais itens exigidos;
 - perfeito estado de sistemas essenciais: freios, direção, suspensão, iluminação, pneus e estrutura;
- g) Adequação às condições das rotas
- compatibilidade entre tipo de veículo e características das vias (rural/urbana);
 - capacidade adequada ao número de alunos por rota;
 - condições de conforto e segurança mínimas;
- h) Manutenção preventiva e corretiva
- execução periódica de manutenção preventiva;
 - correção imediata de falhas mecânicas;
 - registro das intervenções para fins de controle;

7.2. Requisitos técnicos dos motoristas

Os condutores deverão atender integralmente às exigências legais e possuir qualificação compatível com a natureza do serviço, garantindo condução segura, responsável e adequada ao transporte de escolares.

- a) Habilitação e regularidade
- CNH categoria “D” válida;
 - registro de Exerce Atividade Remunerada (EAR);
- b) Idade mínima
- mínimo de 21 (vinte e um) anos, conforme legislação;
- c) Curso especializado
- curso de transporte escolar, devidamente atualizado, conforme exigência do CONTRAN;
- d) Condições legais e antecedentes
- apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;
 - ausência de condenações incompatíveis com a atividade (conforme CTB);
- e) Aptidão física e mental
- exames de aptidão válidos;
 - exame toxicológico, quando exigido;
- f) Histórico de condução
- não possuir infrações graves ou gravíssimas recentes;
 - não ser reincidente em infrações médias que comprometam a segurança;

7.3. Conduta e responsabilidades dos condutores

Os motoristas deverão:

- conduzir o veículo com prudência, zelo e responsabilidade;
- cumprir itinerários, horários e pontos de parada definidos;
- respeitar limites de velocidade, especialmente em áreas escolares e trechos críticos;
- orientar os alunos quanto ao uso do cinto de segurança e comportamento adequado;





- realizar embarque e desembarque em locais seguros;
- comunicar imediatamente ocorrências, falhas ou situações de risco;
- manter postura ética e adequada no relacionamento com alunos, famílias e servidores;

7.4. Fiscalização e comprovação

A contratada deverá manter disponíveis, para fins de fiscalização:

- documentação dos veículos (licenciamento, inspeções, seguros);
- documentação dos motoristas (CNH, EAR, curso, certidões);
- registros de manutenção e operação;

O descumprimento dos requisitos técnicos poderá ensejar:

- notificação e prazo para regularização;
- substituição imediata de veículo ou condutor;
- aplicação de penalidades contratuais;
- suspensão da execução do serviço;

Os requisitos técnicos estabelecidos garantem que a execução do serviço ocorrerá dentro de padrões adequados de segurança, qualidade e legalidade, reduzindo riscos e assegurando o atendimento ao interesse público. “Os requisitos técnicos definidos asseguram a conformidade da execução do transporte escolar com a legislação vigente e as boas práticas administrativas, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado quanto à segurança e qualidade do serviço.”

8. SEGURANÇA DOS VEÍCULOS

Os veículos destinados à execução do transporte escolar deverão atender, de forma rigorosa e permanente, a todos os requisitos de segurança previstos na legislação vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do CONTRAN, bem como às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, visando garantir a integridade física dos alunos e a adequada execução do serviço.

Requisitos obrigatórios de segurança

Os veículos deverão possuir e manter, em pleno funcionamento e em condições adequadas de uso:

- a) Cintos de segurança para todos os passageiros
 - instalação de cintos individuais em todos os assentos;
 - obrigatoriedade de uso durante todo o trajeto;
 - responsabilidade do condutor quanto à orientação e fiscalização do uso;
 - b) Tacógrafo em funcionamento
 - equipamento devidamente instalado, aferido e operante;
 - registro de velocidade, tempo de condução e paradas;
 - manutenção dos dados para fins de controle e fiscalização;
 - c) Inspeção veicular periódica
 - realização de inspeções obrigatórias com periodicidade mínima semestral ou conforme legislação;
- apresentação de laudos técnicos sempre que solicitado;
- d) Pneu em condições adequadas de uso
 - pneus com sulcos dentro dos limites legais, sem desgaste excessivo;
 - ausência de danos estruturais, cortes ou deformações;
 - substituição preventiva sempre que constatada redução da segurança;
 - e) Equipamentos obrigatórios completos e operantes





- extintor de incêndio válido e dentro do prazo;
- triângulo de sinalização;
- estepe em condições de uso;
- macaco, chave de roda e demais itens exigidos por lei;
- f) Identificação visual padronizada
 - faixa horizontal amarela com a inscrição “ESCOLAR” em letras pretas nas laterais e traseira;
 - demais elementos de identificação conforme exigência legal;

Condições gerais de segurança

Além dos itens obrigatórios, os veículos deverão:

- apresentar perfeito estado de conservação mecânica e estrutural;
- manter sistemas essenciais (freios, direção, suspensão e iluminação) em pleno funcionamento;
- estar adequados às condições das vias, especialmente em rotas rurais e de difícil acesso;

Fiscalização e controle

Todos os requisitos de segurança serão objeto de fiscalização contínua pela Administração, por meio de:

- inspeções periódicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- acompanhamento pelo Comitê de Transporte Escolar
- verificação documental e operacional dos veículos;

A qualquer tempo, poderá ser exigida a apresentação de comprovantes de inspeção, manutenção e regularidade.

Medidas em caso de irregularidade

O descumprimento de qualquer requisito de segurança implicará:

- notificação imediata da contratada;
- substituição obrigatória do veículo, quando constatado risco à segurança;
- aplicação de penalidades contratuais;
- eventual suspensão da execução do serviço até regularização;

Os requisitos estabelecidos asseguram que os veículos utilizados no transporte escolar atendam a padrões adequados de segurança, reduzindo riscos operacionais e garantindo a proteção dos alunos.

8.1. PARÂMETROS OPERACIONAIS, SEGURANÇA E INDICADORES DE QUALIDADE

A execução do serviço de transporte escolar observará parâmetros técnicos e operacionais definidos com base nas normas do FNDE, diretrizes da gestão do transporte escolar e nas características específicas do Município, garantindo segurança, eficiência e adequação às condições locais.

8.1.1. Tempo máximo de permanência no transporte

Fica estabelecido que o tempo de permanência dos alunos no interior dos veículos deverá observar, como referência técnica, o limite máximo de até 02 (duas) horas diárias, conforme parâmetros do transporte escolar.

Contudo, considerando o planejamento das rotas atualmente definido, registra-se que:





- nenhuma das rotas ultrapassa esse limite;
- mesmo em trajetos mais extensos, o tempo de deslocamento permanece inferior ao parâmetro máximo recomendado, assegurando conforto e bem-estar aos alunos;

8.1.2. Distância entre residência e ponto de embarque

Como critério técnico, adota-se como referência a distância máxima de até 2 km entre a residência do aluno e o ponto de embarque.

Entretanto, em razão das características locais, foi adotada solução mais protetiva, sendo que:

- a totalidade dos alunos é atendida em pontos próximos às suas residências;
- em grande parte dos casos, o embarque ocorre nas imediações diretas das residências;

Tal medida se justifica especialmente em razão de fatores de risco identificados, tais como:

- proximidade com a BR-277, rodovia de alto fluxo;
- presença de áreas rurais com baixa circulação e isolamento;
- proximidade com o Parque Nacional do Iguaçu, com ocorrência de fauna silvestre (inclusive animais peçonhentos);

Dessa forma, a redução da distância de deslocamento dos alunos até o ponto de embarque constitui medida de proteção à integridade física e à segurança.

8.1.3. Critérios para definição dos pontos de parada

Os pontos de embarque e desembarque foram definidos com base em análise técnica, considerando:

- proximidade das residências dos alunos;
 - condições de segurança do local;
 - visibilidade e possibilidade de parada segura do veículo;
 - ausência de necessidade de travessia de vias de alto risco;
 - vulnerabilidade dos alunos, especialmente em áreas rurais; Sempre que possível, os pontos são estabelecidos de forma a:
 - evitar exposição dos alunos a rodovias ou trechos perigosos;
 - permitir embarque/desembarque pelo lado seguro da via;
- reduzir o tempo de espera dos alunos;

8.1.4. Indicadores de qualidade do serviço

Para fins de controle e avaliação da execução contratual, serão adotados indicadores de desempenho, tais como:

- pontualidade: cumprimento dos horários de chegada e saída nas rotas e unidades escolares;
- regularidade: execução integral das rotas, sem interrupções ou falhas;
- segurança: ausência de ocorrências que comprometam a integridade dos alunos;
- cumprimento do itinerário: realização das rotas conforme planejado;
- qualidade percebida: avaliação do serviço pela comunidade escolar, por meio de questionários e manifestações;

8.1.5. Monitoramento e avaliação

Os indicadores serão acompanhados por meio de:

- fiscalização da Secretaria de Educação;
- registros das unidades escolares;
- relatórios da contratada;
- sistema de rastreamento veicular;
- instrumentos de participação social;





9. MONITORAMENTO E ADAPTAÇÕES

A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser acompanhada de forma contínua, com avaliação sistemática das condições operacionais, do perfil dos alunos atendidos e das necessidades específicas de acompanhamento e acessibilidade, assegurando a adequação permanente do serviço às demandas da rede de ensino, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança e inclusão.

9.1. Monitor no transporte escolar

A necessidade de disponibilização de monitor será objeto de avaliação técnica contínua, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Comitê de Transporte Escolar, considerando:

- a faixa etária dos alunos atendidos, especialmente a presença de crianças de menor idade;
- a existência de alunos público-alvo da educação especial (PAEE) ou com necessidades específicas;
- o tempo de permanência dos alunos no transporte;
- a complexidade das rotas, incluindo condições das vias, riscos operacionais e pontos de embarque/desembarque;
- eventuais situações que demandem maior organização e acompanhamento no interior do veículo;

Após análise das condições atuais, verifica-se que, no momento, não há necessidade de disponibilização de monitor, tendo em vista:

- o perfil dos alunos atualmente atendidos;

a inexistência de demanda por acompanhamento especializado nas rotas;

- a organização operacional existente, com supervisão indireta das unidades escolares; Contudo, considerando a natureza dinâmica da rede de ensino, fica estabelecido que:

- caso seja identificada a necessidade, por alteração no perfil dos alunos ou nas condições das rotas, a contratada deverá providenciar a disponibilização de monitor;
- o prazo para atendimento será de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal da Administração;

Essa previsão assegura a flexibilidade contratual, permitindo a adaptação do serviço às necessidades futuras sem prejuízo à continuidade da execução.

9.2. Acessibilidade e veículos adaptados

No que se refere à acessibilidade, foi realizada análise técnica do perfil dos alunos atualmente atendidos, não sendo identificada, no momento, demanda por veículos com adaptações complexas, tais como plataformas elevatórias para cadeirantes.

Entretanto, em observância:

- aos princípios da inclusão e acessibilidade;
- à legislação aplicável;
- ao dever do Poder Público de garantir atendimento adequado a todos os alunos; fica expressamente previsto que:
- a contratada deverá garantir a possibilidade de adequação da frota, sempre que identificada necessidade superveniente;
- as adaptações poderão incluir, conforme o caso:
 - instalação de dispositivos de acesso (ex.: plataformas elevatórias);
 - adequações internas para acomodação segura de alunos com mobilidade reduzida;

Nessa hipótese, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para implementação das





adequações, contados da comunicação formal da Administração.

9.3. Monitoramento contínuo da necessidade

A verificação da necessidade de monitor e de adaptações será realizada de forma contínua por meio de:

- acompanhamento das unidades escolares;
- análise de dados operacionais do transporte;
- manifestações da comunidade escolar;
- avaliações periódicas realizadas pela Secretaria e pelo Comitê de Transporte Escolar;

9.4. Responsabilidade da contratada A contratada deverá:

- manter disponibilidade operacional para atender às solicitações de adequação;
 - cumprir os prazos estabelecidos para implementação de monitor ou adaptações;
- garantir que as adequações sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas e de segurança;

A previsão de monitoramento contínuo e possibilidade de adaptação do serviço demonstra que a contratação foi estruturada de forma flexível e responsiva às necessidades da rede de ensino.

10. Sistema de Rastreamento Veicular (GPS) e Contingências de Sinal

A contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados na execução do transporte escolar estejam equipados com sistema de rastreamento veicular por GPS, em pleno funcionamento durante a prestação do serviço, como instrumento de controle, segurança e fiscalização contratual.

Funcionamento e requisitos mínimos O sistema deverá:

- operar, sempre que tecnicamente possível, em tempo real, permitindo o acompanhamento das rotas;
- registrar e armazenar informações como:
 - trajeto percorrido;
 - quilometragem executada;
 - horários de início e término das rotas;
 - paradas realizadas;
- disponibilizar acesso à Administração por meio de plataforma digital (web e/ou aplicativo);

Limitações técnicas e condições de sinal

Considerando as características geográficas do Município, especialmente:

- áreas rurais de difícil acesso;
- trechos com relevo irregular e variação de altitude;
- regiões com baixa cobertura de rede de dados móveis; fica reconhecido que o sistema de rastreamento poderá apresentar intermitência ou ausência de sinal em tempo real, não sendo tal situação, por si só, considerada falha na execução do serviço, desde que não decorra de negligência da contratada.

Medidas de contingência e validação

Nessas situações, a contratada deverá assegurar:

- registro e armazenamento dos dados offline, com posterior sincronização automática assim que restabelecida a conexão;





- disponibilização dos dados históricos à Administração para fins de conferência e auditoria;
- utilização de mecanismos complementares de controle, tais como:
 - diário de bordo;
 - relatórios operacionais;
 - conferência pelas unidades escolares;

Responsabilidade da contratada Compete à contratada:

garantir a instalação, manutenção e funcionamento adequado do sistema;

- adotar soluções tecnológicas compatíveis com as condições das rotas;
- comprovar, sempre que solicitado, a execução do serviço por meio dos dados disponíveis;

Fiscalização e avaliação

A Administração realizará a fiscalização considerando:

- os dados do sistema de rastreamento;
- os registros complementares de execução;
- a realidade operacional das rotas;

Não será considerada irregularidade a ausência momentânea de sinal em tempo real quando devidamente justificada pelas condições técnicas e geográficas, desde que haja comprovação posterior da execução do serviço.

A previsão de utilização do sistema de rastreamento, aliada ao reconhecimento das limitações técnicas e à adoção de mecanismos complementares de controle, assegura a efetividade da fiscalização sem desconsiderar a realidade operacional do Município.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço de transporte escolar ocorrerá de forma contínua, regular e ininterrupta, em estrita conformidade com o calendário escolar oficial, estimado em aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos por ano, podendo sofrer ajustes conforme alterações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O serviço deverá observar rigorosamente:

- os itinerários e horários previamente estabelecidos;
- os pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração;
- as condições operacionais das rotas e as diretrizes de segurança;

Considerando a natureza dinâmica da demanda, fica expressamente prevista a possibilidade de:

- ajustes operacionais nas rotas, incluindo alterações de trajetos, pontos de parada e horários;
- adequações decorrentes de mudanças no número de alunos, condições das vias ou reorganização da rede de ensino;

Tais ajustes serão formalmente comunicados pela Administração, devendo ser atendidos pela contratada sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço.

Forma de medição e pagamento

A remuneração da contratada será realizada com base na quilometragem efetivamente executada, devidamente comprovada por meio de:

- registros do sistema de rastreamento veicular (quando aplicável);
- relatórios operacionais;





- conferência pelas unidades escolares e pela fiscalização;
- A medição do serviço deverá refletir fielmente a execução real das rotas, garantindo:
- transparência no pagamento;
- compatibilidade entre serviço prestado e valor remunerado;
- controle efetivo por parte da Administração;

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização da execução do serviço de transporte escolar será realizada de forma sistemática, contínua e documentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado, assegurando o acompanhamento efetivo da prestação do serviço, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

12.1. Estrutura de fiscalização

A fiscalização será exercida pelas seguintes instâncias:

- Secretaria Municipal de Educação – responsável pela coordenação geral da fiscalização, análise dos dados e tomada de decisões;
- Setor de Transporte Escolar – responsável pelo acompanhamento operacional diário das rotas e da execução do serviço;
- Comitê de Transporte Escolar – responsável pelo monitoramento técnico, avaliação de desempenho e proposição de melhorias;
- Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar – responsável pela fiscalização formal do contrato, instrução de processos e validação da execução para fins de pagamento;
- Unidades escolares – responsáveis pela conferência do cumprimento dos horários, presença dos alunos e registro de ocorrências;

Essa estrutura atende às exigências do TCE quanto à segregação de funções, definição de responsabilidades e existência de controle formal da execução contratual.

12.2. Instrumentos de controle e acompanhamento

Para garantir a efetividade da fiscalização, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- sistema de rastreamento veicular (GPS), permitindo o monitoramento das rotas, horários e quilometragem, observadas as limitações técnicas de sinal;
- diário de bordo, contendo registros operacionais das viagens;
- relatórios periódicos de execução, elaborados pela contratada e validados pela Administração;
- registros de ocorrência, incluindo atrasos, falhas mecânicas, irregularidades e situações de risco;
- inspeções e vistorias técnicas, realizadas nos veículos para verificação de condições de segurança e conservação;
- conferência pelas unidades escolares, quanto à pontualidade, embarque/desembarque e atendimento aos alunos;

12.3. Procedimentos de fiscalização A fiscalização compreenderá:

- verificação do cumprimento dos itinerários, horários e pontos de parada;
 - conferência da quilometragem executada, para fins de medição e pagamento;
- análise das condições dos veículos e documentação dos motoristas;

- acompanhamento do comportamento dos condutores e da qualidade do serviço prestado;





- validação das informações apresentadas pela contratada;

12.4. Medição e validação do serviço

A medição dos serviços será realizada com base em:

- dados do sistema de rastreamento (quando disponíveis);
- relatórios operacionais da contratada;
- validação pela Comissão de Fiscalização e pela Secretaria de Educação;

Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente comprovados e validados.

12.5. Medidas corretivas e penalidades

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá adotar, conforme a gravidade da ocorrência:

- notificação formal para regularização;
- aplicação de penalidades contratuais, incluindo advertência e multa;
- substituição imediata de veículo ou condutor, quando necessário;
- suspensão da execução do serviço, em situações que comprometam a segurança;
- rescisão contratual, nos casos previstos em lei;

12.6. Registro e rastreabilidade das informações Todos os atos de fiscalização deverão ser:

- formalmente registrados;
- documentados em relatórios e sistemas próprios;
- passíveis de verificação pelos órgãos de controle;

Esse procedimento assegura transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao processo.

A estrutura de fiscalização e controle definida assegura o acompanhamento efetivo da execução contratual, garantindo a qualidade do serviço e a correta aplicação dos recursos públicos.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A execução do serviço de transporte escolar será regida por obrigações claramente definidas entre as partes, garantindo a adequada prestação do serviço, a observância das normas legais e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.1. Obrigações do Município

Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- realizar o planejamento das rotas, definindo itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque;

promover a fiscalização da execução contratual, por meio das instâncias competentes;

- acompanhar a qualidade do serviço prestado e propor ajustes quando necessário;
- validar a execução dos serviços para fins de medição;
- efetuar o pagamento dos serviços, conforme quilometragem executada e devidamente comprovada;
- comunicar formalmente à contratadas eventuais alterações nas rotas ou na demanda;

13.2. Obrigações da Contratada

Compete à contratada garantir a execução integral, contínua e adequada do serviço, sendo responsável por:





- disponibilizar veículos em condições adequadas, compatíveis com as exigências técnicas e operacionais;
- fornecer motoristas devidamente habilitados e qualificados, conforme legislação vigente;
- realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando seu pleno funcionamento;
- cumprir rigorosamente os itinerários, horários e pontos de parada definidos pela Administração;
- garantir a segurança dos alunos durante todo o trajeto;
- substituir imediatamente veículos ou motoristas em caso de falha, irregularidade ou impedimento;
- manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- atender às solicitações da fiscalização e apresentar documentos comprobatórios sempre que exigido; “A definição clara das obrigações das partes assegura o adequado equilíbrio contratual, a responsabilidade na execução do serviço e a conformidade com as exigências legais e dos órgãos de controle.”

14. SEGURANÇA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

A execução do serviço de transporte escolar deverá garantir, de forma permanente, os princípios da continuidade, segurança, regularidade e eficiência, considerando tratar-se de serviço essencial à garantia do direito à educação.

14.1. Continuidade da prestação do serviço

A contratada deverá assegurar que o serviço seja prestado sem interrupções, sendo expressamente vedada a suspensão ou paralisação da execução por falhas operacionais, mecânicas ou logísticas.

Para tanto, fica estabelecido que:

- a contratada deverá manter veículo(s) reserva(s) disponível(is), em condições adequadas de uso, compatíveis com as rotas e com a capacidade exigida;
- em caso de falha mecânica, acidente, manutenção emergencial ou qualquer impedimento, deverá ser realizada a substituição imediata do veículo, sem prejuízo da continuidade do serviço;

não será admitida, em hipótese alguma, a interrupção do transporte ou a descontinuidade da rota;

- é vedado deixar alunos sem atendimento, seja por não realização do embarque, interrupção do trajeto ou não conclusão integral da rota;

14.2. Segurança operacional

A execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança, incluindo:

- manutenção constante dos veículos em condições adequadas;
- condução segura e preventiva por parte dos motoristas;
- cumprimento dos itinerários e pontos de parada definidos;
- garantia de embarque e desembarque em locais seguros;

14.3. Manutenção e prevenção

A contratada deverá adotar práticas que assegurem a continuidade e segurança do serviço, tais como:

- realização de manutenção preventiva periódica;
- correção imediata de falhas identificadas;





- controle das condições mecânicas dos veículos;

14.4. Governança e acompanhamento

O Comitê de Transporte Escolar será responsável pelo acompanhamento contínuo da execução do serviço, podendo:

- avaliar a qualidade e regularidade da prestação;
- propor ajustes operacionais;
- identificar riscos e recomendar melhorias;

Sempre que necessário, o Comitê poderá solicitar apoio do Conselho Municipal de Educação (CME) para emissão de parecer técnico quanto:

- à qualidade do serviço prestado;
- à viabilidade e adequação da execução;
- a eventuais ajustes necessários;

14.5. Medidas em caso de descumprimento

O descumprimento das obrigações relativas à continuidade e segurança do serviço poderá ensejar:

- notificação imediata da contratada;
- aplicação de penalidades contratuais;
- substituição obrigatória de veículos;
- suspensão da execução em casos que comprometam a segurança;
- rescisão contratual, conforme legislação vigente;

15. IMPACTO AMBIENTAL

A execução do serviço de transporte escolar deverá observar práticas que visem à minimização dos impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da sustentabilidade na Administração Pública.

Considerando as características das rotas — com predominância de áreas rurais, vias não pavimentadas e proximidade de áreas sensíveis —, a contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas que reduzam os efeitos da operação sobre o meio ambiente.

Medidas obrigatórias

Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes ações:

- controle de emissão de poluentes, mantendo os veículos dentro dos padrões ambientais, com sistemas de combustão regulados e sem emissão excessiva de fumaça;
- manutenção preventiva e corretiva periódica, garantindo o bom funcionamento dos veículos e reduzindo consumo excessivo de combustível e emissão de gases;
- descarte ambientalmente adequado de resíduos, incluindo óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças, em conformidade com as normas ambientais;
- adoção de condução econômica pelos motoristas, evitando acelerações e frenagens bruscas, reduzindo consumo de combustível e impacto ambiental;

Medidas complementares

Sempre que aplicável, deverão ser observadas ainda:

- redução de impactos em vias rurais, evitando degradação excessiva do solo;
- atenção especial em áreas próximas a unidades de conservação e zonas sensíveis;
- cumprimento das normas ambientais aplicáveis ao transporte e manutenção veicular;
-





Fiscalização

A Administração poderá, a qualquer tempo:

- verificar o cumprimento das medidas ambientais;
- solicitar comprovação das práticas adotadas;
- adotar medidas corretivas em caso de irregularidades;

16. RESULTADOS ESPERADOS

A implementação do serviço de transporte escolar, conforme estruturado neste Termo de Referência, visa alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito educacional, social e administrativo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente.

Garantia do acesso universal à educação

Espera-se assegurar o acesso efetivo dos alunos às unidades escolares, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, atendendo ao disposto nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado.

O transporte escolar, nesse contexto, constitui instrumento essencial para a efetivação desse direito, viabilizando a presença regular dos alunos na escola.

Promoção da permanência e redução da evasão escolar

A adequada prestação do transporte escolar contribui diretamente para a redução da evasão e do abandono escolar, fenômenos que ocorrem quando o aluno deixa de frequentar ou não retorna à escola.

Programas públicos como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) demonstram que o transporte escolar é política fundamental para garantir o acesso e reduzir a evasão, especialmente em áreas rurais.

Dessa forma, espera-se:

- aumento da frequência escolar;
- redução de faltas injustificadas;
- fortalecimento do vínculo do aluno com a escola;

Garantia da segurança no deslocamento dos alunos

A execução do serviço com veículos adequados, manutenção regular e motoristas qualificados deverá proporcionar:

- redução de riscos de acidentes;
- maior segurança nos trajetos, especialmente em vias rurais e rodovias;
- organização adequada dos pontos de embarque e desembarque;

Esse resultado está diretamente relacionado à proteção integral do aluno e à responsabilidade do Poder Público.

Melhoria da qualidade do ensino

Ao garantir o acesso e a permanência dos alunos, o transporte escolar contribui para:

- maior regularidade na participação das atividades escolares;
- melhor desempenho acadêmico;
- continuidade do processo de ensino-aprendizagem;

A legislação educacional brasileira estabelece que o Estado deve garantir condições não apenas de acesso, mas também de permanência e participação dos estudantes no ambiente





escolar .

Eficiência administrativa e gestão pública

A contratação estruturada e fiscalizada adequadamente permitirá:

- maior controle da execução do serviço;
- transparência na aplicação dos recursos públicos;
- racionalização dos custos;
- melhoria na gestão do transporte escolar;
- maior regularidade na participação das atividades escolares;
- melhor desempenho acadêmico;
- continuidade do processo de ensino-aprendizagem;

A legislação educacional brasileira estabelece que o Estado deve garantir condições não apenas de acesso, mas também de permanência e participação dos estudantes no ambiente escolar .

Eficiência administrativa e gestão pública

A contratação estruturada e fiscalizada adequadamente permitirá:

- maior controle da execução do serviço;
 - transparência na aplicação dos recursos públicos;
- racionalização dos custos;
- melhoria na gestão do transporte escolar;

17. DECLARAÇÃO FINAL

À luz das análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas realizadas, declara-se que a presente contratação do serviço de transporte escolar é necessária, adequada e plenamente justificada, constituindo medida indispensável para a garantia do acesso e da permanência dos alunos na escola, em conformidade com os arts. 205 e 208 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Verifica-se, ainda, que a contratação:

- é tecnicamente adequada, considerando as características das rotas, as condições operacionais e os requisitos de segurança definidos;
- é economicamente viável, conforme estimativa de custos fundamentada em metodologia técnica consistente e compatível com o mercado;
- está legalmente amparada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;
 - atende ao interesse público, ao assegurar a efetivação de política pública essencial à educação;

Dessa forma, conclui-se pela regularidade e viabilidade da contratação, recomendando-se o seu prosseguimento, com vistas à realização do processo licitatório e à formalização contratual, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade do serviço de transporte escolar no Município de Céu Azul.

Céu Azul, 19 de Junho de 2026.



Assinado eletronicamente por:
JOSIANE INES HOGER
***721.199-**
29/06/2026 16:36:08

Assinatura digital avançada.

Josiane Ines Hoger
Secretária Municipal de Educação





Memorial Descritivo

1 – SECRETARIA SOLICITANTE

A presente demanda é originada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Céu Azul/PR, órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

Compete à Secretaria:

- identificar e formalizar a necessidade da contratação do transporte escolar;
- planejar as rotas, horários e atendimento aos alunos;
- acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- garantir a continuidade e a qualidade do transporte escolar, assegurando o acesso e a permanência dos alunos na escola;

A solicitação encontra-se devidamente alinhada às atribuições legais da Secretaria e às diretrizes da política educacional do Município.

2 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento de alunos residentes no Município de Céu Azul/PR e regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, durante o ano letivo de 2026.

A contratação tem caráter complementar, visando suprir a demanda não atendida diretamente pela frota própria do Município, assegurando a continuidade e a universalização do acesso ao transporte escolar.

O serviço compreende a execução integral do transporte dos alunos entre suas residências (ou pontos de embarque previamente definidos) e as unidades escolares, incluindo o retorno ao final das atividades, devendo ser realizado de forma contínua, regular e segura.

Especificações técnicas do serviço

A prestação dos serviços deverá contemplar, obrigatoriamente: disponibilização de veículos adequados, compatíveis com as características das rotas e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; fornecimento de motoristas devidamente habilitados e qualificados, com CNH categoria “D”, EAR e curso de transporte escolar; realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos; fornecimento de todos os insumos necessários à execução, incluindo combustível, lubrificantes, peças, seguros e demais custos operacionais; cumprimento embarque/desembarque definidos pela Administração;

Condições operacionais

O serviço deverá ser executado considerando:

as condições reais das vias, predominantemente rurais, com trechos em cascalho, pedra irregular e asfalto;
a necessidade de condução segura em situações de poeira, lama e baixa visibilidade;
a existência de trechos com maior risco operacional, como proximidades da BR-277 e áreas adjacentes ao Parque Nacional do Iguaçu;





Controle e execução

A execução do serviço deverá ser passível de controle e fiscalização, incluindo:
monitoramento por meio de sistema de rastreamento veicular (GPS), observadas as limitações de sinal em áreas rurais;
registros operacionais e relatórios de execução;
validação pela Secretaria de Educação e unidades escolares;

Finalidade da contratação

A contratação visa garantir:
o acesso e a permanência dos alunos na escola;
o cumprimento do calendário letivo;
a segurança no deslocamento dos estudantes; a eficiência na gestão do transporte escolar;

3. Relação dos Itens e Serviços que Compõem o Objeto da Licitação

Licitação NÃO exclusiva ME EPP, com prioridade para ME, EPP

Lote nº 1 – Serviços de transporte com veículo de no mínimo 15 lugares mais motorista (van)

Nº Lote	Nº Item/Linha	Qtde. Estima da	Uni.	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	1	21980	KM	Descrição da Rota – Lote 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR, EM ÁREA PREDOMINANTEMENTE RURAL. PERCURSO DETALHADO DA ROTA PERÍODO DA MANHÃ (INÍCIO DO TRANSPORTE): SAÍDA ÀS 06H00, COM O SEGUINTE TRAJETO: CENTRO DE CÉU AZUL FAZENDA SANTA MÔNICA FAZENDA MARIOTTO LINHA WENGRAT PIATTI SÍTIO DALASTRA COOPAVEL BOA VISTA RETORNO AO CENTRO DE CÉU AZUL. PERÍODO INTERMEDIÁRIO	R\$ 8,52	R\$ 187.269,60

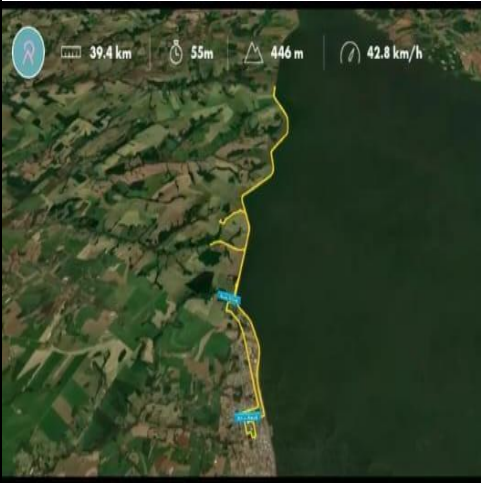




			(TROCA DE TURNOS): SAÍDA ÀS 11H50, COM O SEGUINTE TRAJETO: CENTRO DE CÉU AZUL BOA VISTA COOPAVEL PIATTI SÍTIO DALASTRA FAZENDA MARIOTTO LINHA WENGRAT TATUJUPY. PERÍODO DA TARDE/NOITE: SAÍDA ÀS 17H20, COM O SEGUINTE TRAJETO: CENTRO DE CÉU AZUL BOA VISTA COOPAVEL PIATTI SÍTIO DALASTRA FAZENDA MARIANO LINHA WENGRAT TATUJUPY RETORNO AO CENTRO DE CÉU AZUL. HORÁRIOS OPERACIONAIS PERÍODO DA MANHÃ: O SAÍDA: 06H00 O RETORNO: 07H00 PERÍODO INTERMEDIÁRIO (TROCA DE ALUNOS): O SAÍDA: 11H50 O RETORNO: 13H00 PERÍODO DA TARDE/NOITE: O SAÍDA: 17H20 O RETORNO: 19H00 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA ROTA QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA: 109,90 KM TIPO DE VIA: O ASFALTO: 88,90 KM O CASCALHO: 21,00 KM A QUILOMETRAGEM FOI DEFINIDA COM BASE EM LEVANTAMENTO TÉCNICO POR GEORREFERENCIAMENTO E VALIDAÇÃO EM CAMPO, PODENDO HAVER PEQUENAS VARIAÇÕES DECORRENTES DAS CONDIÇÕES REAIS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES RURAIS. CAPACIDADE E DEMANDA		
--	--	--	--	--	--





			TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS OU VAN CAPACIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 15 PASSAGEIROS NÚMERO ESTIMADO DE ALUNOS ATENDIDOS: 15 ALUNOS CONDIÇÕES DA ROTA A ROTA APRESENTA CARACTERÍSTICAS TÍPICAS DE ÁREA RURAL, INCLUINDO: TRECHOS COM VARIAÇÃO DE RELEVO; PRESENÇA DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS (CASCALHO); INFLUÊNCIA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS (POEIRA EM ESTIAGEM E LAMA EM PERÍODOS CHUVOSOS); TAIS CONDIÇÕES EXIGEM CONDUÇÃO CAUTELOSA, VEÍCULOS ADEQUADOS E MANUTENÇÃO CONSTANTE.  		
--	--	--	---	--	--





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

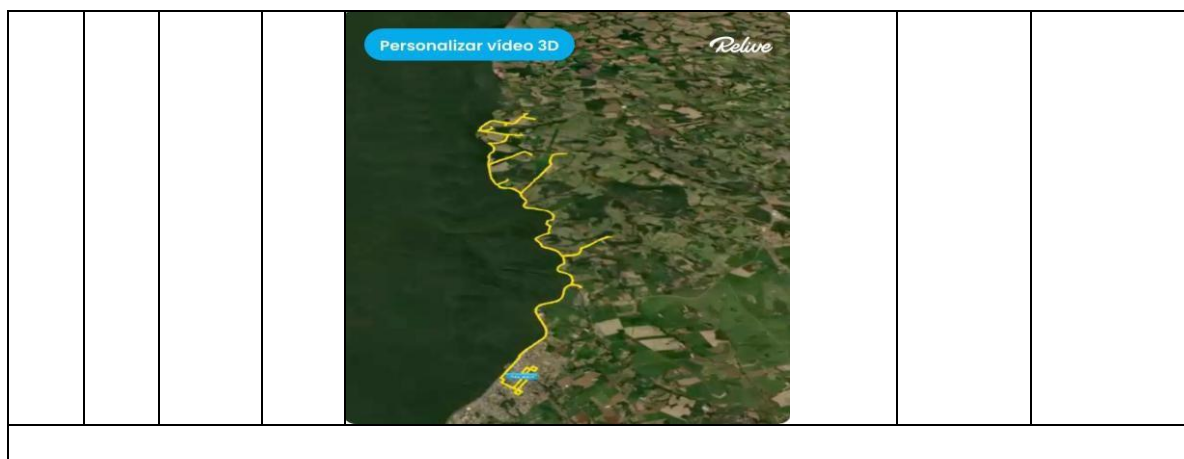
Lote nº 2 – Serviços de transporte com veículo de no mínimo 32 passageiros

Nº Lote	Nº Item/Linha	Qtde. Estimada	Uni.	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Total
2	1	29440	KM	Descrição da Rota – Lote 2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR, EM ÁREA PREDOMINANTEMENTE RURAL E COM MAIOR COMPLEXIDADE OPERACIONAL. PERCURSO DETALHADO DA ROTA A ROTA COMPREENDE O SEGUINTE TRAJETO: CÉU AZUL PICADA BENJAMIN FAZENDA CASSO IARROSHESKI RENOSTRO RETORNO AO CENTRO DE CÉU AZUL. HORÁRIOS OPERACIONAIS PERÍODO DA MANHÃ (INÍCIO DO TRANSPORTE): O SAÍDA: 05H30 O DESTINO: UNIDADES ESCOLARES RETORNO DOS ALUNOS: O SAÍDA: 12H25 O RETORNO AO PONTO DE ORIGEM CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA ROTA QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA: 147,20 KM TIPO DE VIA: O ASFALTO: 18,00 KM O PEDRA IRREGULAR: 21,00 KM O CASCALHO: 108,20 KM A QUILOMETRAGEM FOI AFERIDA POR MEIO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO COM USO DE	R\$ 11,08	R\$ 326.195,20



			FERRAMENTAS DE GEORREFERENCIAMENTO E VALIDAÇÃO EM CAMPO, PODENDO APRESENTAR PEQUENAS VARIAÇÕES EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÕES REAIS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES RURAIS. CAPACIDADE E DEMANDA TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 32 PASSAGEIROS NÚMERO ESTIMADO DE ALUNOS ATENDIDOS: 28 ALUNOS CONDIÇÕES DA ROTA A ROTA APRESENTA ELEVADO GRAU DE COMPLEXIDADE OPERACIONAL, EM RAZÃO DE: - PREDOMINÂNCIA DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS (CASALHO E PEDRA IRREGULAR); -LONGOS TRECHOS RURAIS COM BAIXA INFRAESTRUTURA; -IMPACTO DIRETO DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS (POEIRA E LAMA); -MAIOR DESGASTE DOS VEÍCULOS E NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO FREQUENTE; ALÉM DISSO, HÁ NECESSIDADE DE ATENÇÃO REDOBRADA NA CONDUÇÃO, EM FUNÇÃO DA EXTENSÃO DA ROTA E DAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS DAS VIAS. 		
--	--	--	--	--	--





3– JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, regular e segura do serviço de transporte escolar, essencial à garantia do direito fundamental à educação, nos termos dos arts. 205 e 208 da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

O Município de Céu Azul apresenta características territoriais predominantemente rurais, com significativa dispersão geográfica dos alunos e distâncias consideráveis entre ~~suas residências e as unidades escolares, o que torna indispensável a oferta de~~ transporte escolar como política pública de acesso e permanência na escola.

As rotas identificadas possuem **condições operacionais específicas e complexas**, destacando-se:

- predominância de vias não pavimentadas (cascalho e pedra irregular);
- ocorrência de poeira intensa em períodos de estiagem;
- formação de lama e dificuldades de trafegabilidade em períodos chuvosos;
- trechos com baixa visibilidade e variação de relevo;

Além disso, foram identificados **fatores de risco relevantes**, tais como:

- trechos ao longo da **BR-277**, rodovia de alto fluxo de veículos;
- proximidade com o **Parque Nacional do Iguaçu**, com presença de fauna silvestre, inclusive animais peçonhentos;

Tais condições exigem planejamento técnico detalhado, definição adequada das rotas, utilização de veículos compatíveis e condução especializada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Parâmetros operacionais considerados

Em atendimento às orientações dos órgãos de controle, foram observados critérios técnicos na estruturação do serviço, tais como:

- tempo máximo de permanência dos alunos no transporte de até 2 horas, não sendo ultrapassado nas rotas atuais;
- distância reduzida entre residência e ponto de embarque, sendo que, na prática, os alunos são atendidos próximos às suas residências, como medida de segurança;
- definição de pontos de parada com base em critérios de segurança, visibilidade e vulnerabilidade dos alunos;

Situação atual e necessidade imediata

Registra-se que a prestação do serviço vinha sendo realizada por empresas contratadas, as quais manifestaram impossibilidade de continuidade por meio de aditamento contratual, em





razão de desequilíbrio econômico-financeiro.

Diante disso, foi celebrado aditivo emergencial pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento até a realização do processo licitatório definitivo.

Ressalta-se que o transporte escolar é serviço público essencial e **não pode sofrer interrupção**, sob pena de prejuízo direto ao acesso à educação e ao cumprimento do calendário escolar.

Fundamentação legal

A contratação encontra-se devidamente amparada na legislação vigente, destacando-se:

- **Constituição Federal (arts. 205 e 208)** – direito à educação e dever do Estado;
- **Lei nº 9.394/1996 (LDB)** – garantia de acesso e permanência na escola;
- **Lei nº 10.880/2004 (PNATE)** – apoio financeiro ao transporte escolar;
- **Resolução FNDE nº 12/2011** – diretrizes do transporte escolar;
- **Resolução nº 777/2013 – GS/SEED (PETE);**

Decretos Municipais nº 5.079/2019 e nº 6.505/2022;

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do serviço de transporte escolar é:

- **necessária**, para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola;
- **tecnicamente justificada**, considerando as características das rotas e os riscos envolvidos;
- **legalmente fundamentada**, em conformidade com a legislação vigente;
- **de interesse público**, por assegurar a efetivação do direito à educação; **“A contratação do transporte escolar configura medida indispensável à garantia do direito à educação, estando devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, legal e operacional, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado.”**

4– ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de transporte escolar deverá observar rigorosamente as disposições legais, técnicas e operacionais estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação vigente aplicável.

4.1. Execução conforme calendário escolar

Os serviços de transporte escolar deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, em conformidade com o **Calendário Escolar oficial**, podendo este ser alterado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação prévia à(s) contratada(s), que deverá(ão) acatar as alterações, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

4.2. Conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro

O transporte escolar deverá ser executado em conformidade com o **Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e demais normas do CONTRAN, incluindo obrigatoriamente:

- 4.2.1. autorização emitida pelo órgão de trânsito competente;
- 4.2.2. inspeção veicular semestral;
- 4.2.3. identificação visual padrão “ESCOLAR”;
- 4.2.4. tacógrafo em pleno funcionamento;





4.2.5. cintos de segurança para todos os passageiros;

4.2.6. sistema de iluminação adequado;

4.2.7. cumprimento integral da capacidade máxima do veículo;

Bem como atendimento integral aos requisitos aplicáveis aos condutores, incluindo idade mínima, habilitação adequada, ausência de infrações e curso específico.

4.3. Segurança e condições dos veículos

Os veículos deverão:

4.3.1. possuir seguro obrigatório de responsabilidade civil (RCO);

4.3.2. manter-se em perfeito estado de conservação mecânica e estrutural;

4.3.3. passar por manutenção preventiva e corretiva periódica;

ser compatíveis com o número de alunos e com as condições das rotas (vias rurais, cascalho, pedra irregular);

4.4. Compatibilidade técnica e exigências operacionais

A frota deverá atender às exigências do Decreto Estadual nº 7.340/2010, sendo admitidos veículos tipo ônibus, micro-ônibus ou vans, desde que:

4.4.1. apresentem Certificado de Segurança Veicular (INMETRO);

4.4.2. possuam seguro adequado à lotação;

4.4.3. estejam devidamente regularizados;

Para fins de segurança e padronização:

4.4.4. vans: até 10 anos de fabricação;

4.4.5. micro-ônibus e ônibus: até 15 anos;

4.5. Acessibilidade e atendimento especializado

Os veículos deverão estar aptos a atender às exigências legais relativas à acessibilidade, garantindo, sempre que necessário, a adequação do transporte para alunos com necessidades especiais, conforme legislação vigente.

4.6. Fiscalização técnica obrigatória

Os veículos deverão ser submetidos à **inspeção semestral pelo Comitê de Transporte Escolar**, conforme legislação municipal, sendo obrigatória a correção imediata de irregularidades ou substituição do veículo.

4.7. Responsabilidade ambiental

Durante a execução contratual, deverão ser observadas as normas ambientais relativas à emissão de poluentes, podendo o contrato ser rescindido em caso de descumprimento e não regularização após notificação.

4.8. Continuidade do serviço (exigência TCE)

A contratada deverá garantir a continuidade do serviço, sendo obrigatório:

4.8.1. manutenção de **veículo reserva com mesma capacidade**;

4.8.2. substituição imediata em caso de falha;

4.8.3. vedação de interrupção do transporte;

4.8.4. garantia de que nenhum aluno fique sem atendimento ou com rota incompleta;

◆ 4.9. Condutores e conduta profissional

Os motoristas deverão:

4.8.5. atender integralmente ao art. 138 do CTB;

4.8.6. estar identificados com crachá;





4.8.7. manter conduta adequada e respeitosa;

4.8.8. cumprir rigorosamente normas de embarque e desembarque;

A Administração poderá exigir substituição do condutor em caso de irregularidade.

4.10. Gestão das rotas (alinhamento com ETP)

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- definir rotas, horários, pontos e quilometragem;
- realizar ajustes conforme demanda;
- formalizar alterações por termo aditivo;

4.11. Comprovação documental

No momento da contratação, a empresa deverá apresentar:

- documentação dos veículos;
- apólice de seguro;
- laudos de inspeção;
- CNH e documentação dos motoristas;
- comprovante de curso especializado;

4.12. Preposto e atendimento local

A contratada deverá indicar preposto com atuação no Município de Céu Azul, responsável por:

- atendimento às demandas da Administração;
- resolução de problemas operacionais;
- comunicação com a Secretaria;

4.13. Conforto e segurança adicional

Os veículos deverão possuir:

- proteção solar (cortinas ou película);
- câmera de ré;
- condições adequadas de conforto aos alunos;

4.14. Embarque e desembarque

O embarque e desembarque deverão ocorrer em locais seguros, preferencialmente:

- em frente às instituições de ensino;
- próximos às residências dos alunos;
- evitando exposição a riscos (rodovias, áreas isoladas);

4.15. Controle da execução

A execução será monitorada por:

- sistema de rastreamento (GPS), com tolerância para falhas de sinal em áreas rurais;
- relatórios operacionais;
- fiscalização da Secretaria e unidades escolares;

4.16. Parâmetros operacionais do transporte

A execução do serviço deverá observar parâmetros técnicos mínimos, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos:

- tempo máximo de permanência no transporte: até 02 (duas) horas, não sendo ultrapassado nas rotas atuais;
- distância entre residência e ponto de embarque: até 2 km, sendo que, na prática, os alunos são atendidos próximos às residências;





- definição dos pontos de parada com base em critérios de segurança, visibilidade e vulnerabilidade dos alunos;

Essa sistemática visa reduzir riscos, especialmente em razão:

- da proximidade com a BR-277;
- da presença de fauna silvestre;
- das características rurais das rotas;

4.17. Participação social e avaliação do serviço

A qualidade do serviço será acompanhada por meio de mecanismos de participação social, incluindo:

- aplicação de questionários aos pais e responsáveis;
- manifestações da comunidade escolar;
- acompanhamento pelas unidades escolares;

As informações coletadas subsidiarão ajustes operacionais e melhoria contínua do serviço.

4.18. Indicadores de desempenho e qualidade

A execução do serviço será avaliada com base em indicadores, tais como:

- pontualidade no cumprimento dos horários;
- execução integral das rotas;
- segurança no transporte dos alunos;
- cumprimento dos itinerários definidos;
- qualidade percebida pela comunidade escolar;

4.19. Formação de preços e compatibilidade técnica

A execução do serviço deverá observar a compatibilidade entre:

- tipo de veículo;
- características das rotas;
- quilometragem executada;
- condições das vias;

Os custos operacionais deverão refletir a realidade do serviço, considerando desgaste veicular, consumo de combustível e complexidade operacional, conforme definido na planilha de custos e no Termo de Referência.

4.20. Requisitos técnicos e compatibilidade com a execução

A contratada deverá assegurar que:

- os veículos sejam compatíveis com as condições das vias;
- os motoristas possuam qualificação adequada;
- a execução ocorra dentro dos padrões de segurança exigidos;

A Administração poderá exigir substituição de veículos ou condutores em caso de inadequação técnica.

4.21. Controle, fiscalização e rastreabilidade

A execução contratual será acompanhada por:

- sistema de rastreamento veicular (GPS), com armazenamento de dados;
- relatórios operacionais;
- conferência pelas unidades escolares;
- fiscalização da Secretaria de Educação;

Eventuais falhas de sinal em áreas rurais não descaracterizam a execução, desde que haja comprovação posterior dos trajetos.





Os requisitos técnicos foram estruturados de forma completa, contemplando segurança, continuidade, fiscalização e conformidade legal, assegurando a adequada execução do serviço e atendimento integral às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

5. – DOS PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de transporte escolar será acompanhada, avaliada e fiscalizada de forma **contínua, sistemática e documentada**, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as orientações do Tribunal de Contas do Estado, assegurando o controle efetivo da prestação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.1. Indicadores de desempenho da execução

Os serviços da contratada serão avaliados com base em indicadores objetivos de desempenho, incluindo:

- 5.1.1. **pontualidade**: cumprimento dos horários de saída, chegada e execução das rotas;
- 5.1.2. **assiduidade**: regularidade na prestação do serviço, sem faltas ou interrupções;
- 5.1.3. **execução integral das rotas**: realização completa dos trajetos, sem supressão de pontos ou alunos;
- 5.1.4. **segurança operacional**: ausência de ocorrências que comprometam a integridade dos alunos;
- 5.1.5. **cumprimento dos itinerários**: fidelidade às rotas definidas pela Administração;
- 5.1.6. **adequação dos veículos e condutores**: compatibilidade com as exigências técnicas e operacionais;
- 5.1.7. **qualidade percebida**: avaliação do serviço pela comunidade escolar;

5.2. Critérios operacionais e parâmetros técnicos

A verificação do desempenho considerará também o atendimento aos parâmetros operacionais definidos, tais como:

- 5.2.1. respeito ao tempo máximo de permanência dos alunos no transporte;
- 5.2.2. adequação dos pontos de embarque e desembarque, conforme critérios de segurança;
- 5.2.3. atendimento próximo às residências dos alunos, reduzindo exposição a riscos;
- 5.2.4. compatibilidade entre veículo, rota e condições das vias;

◆ 5.3. Fiscalização da execução contratual

A fiscalização será realizada por:

- 5.2.5. Secretaria Municipal de Educação;
- 5.2.6. Setor de Transporte Escolar;
- Comitê de Transporte Escolar;
- 5.2.7. Unidades escolares;

5.4. Instrumentos de controle

Serão utilizados os seguintes mecanismos para controle da execução:

- sistema de rastreamento veicular (GPS), com registro de rotas e quilometragem;
- relatórios operacionais da contratada;





- diário de bordo;
- registros de ocorrências;
- conferência pelas unidades escolares;

A ausência momentânea de sinal em áreas rurais não descaracteriza o controle, desde que haja registro posterior da execução.

5.5. Avaliação da qualidade e participação social

A qualidade do serviço será complementada por mecanismos de participação social, incluindo:

- aplicação de questionários aos pais e responsáveis;
- manifestações da comunidade escolar;
- acompanhamento pelas unidades escolares;

5.6. Conduta e desempenho da contratada

Serão considerados, ainda, como critérios de avaliação:

- comportamento, disciplina e postura dos motoristas;
- atuação e disponibilidade dos prepostos;
- capacidade de resolução de problemas operacionais;
- cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

5.7. Medidas em caso de desempenho inadequado

O descumprimento dos parâmetros estabelecidos poderá ensejar:

- notificação para regularização;
- aplicação de penalidades contratuais;
- substituição de veículos ou condutores;
- suspensão da execução do serviço;
- rescisão contratual, nos termos da legislação vigente;

FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada de forma **contínua, sistemática e documentada**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as orientações do Tribunal de Contas do Estado, assegurando o controle efetivo da prestação do serviço.

Responsáveis pela fiscalização

A fiscalização do contrato será exercida por:

- **Sr. Adilson Ferreira de Campos**, Chefe do Transporte Escolar – responsável pelo acompanhamento operacional;
- **Sra. Josiane Inês Hoger**, Secretária Municipal de Educação – gestora do contrato, responsável pela coordenação e validação da execução;

Acompanhamento da execução

A fiscalização será realizada diariamente, sempre que necessário, por meio de:

- verificação em campo da execução das rotas;





- acompanhamento da pontualidade, assiduidade e regularidade do serviço;
- conferência do cumprimento dos itinerários, horários e pontos de embarque/ desembarque;
- avaliação da qualidade do serviço prestado;

Instrumentos de controle

Para fins de fiscalização e rastreabilidade da execução, serão utilizados:

- sistema de rastreamento veicular (GPS), com registro de rotas e quilometragem;
- relatórios operacionais da contratada;
- diário de bordo;
- registros de ocorrências;
- conferência pelas unidades escolares;

Eventuais falhas de sinal em áreas rurais não descaracterizam a execução, desde que haja comprovação posterior dos trajetos realizados.

Verificação documental periódica

A fiscalização realizará, de forma periódica:

- conferência da documentação dos veículos;
- verificação das apólices de seguro;
- análise da regularidade dos motoristas (CNH, curso, certidões);
- validação das condições exigidas no contrato;

Procedimentos em caso de irregularidades

Sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá:

- notificar formalmente a contratada para regularização imediata;
- exigir a substituição de veículo ou condutor em desacordo com as exigências;
- registrar a ocorrência para fins de controle e eventual aplicação de penalidades;

Penalidades e medidas administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes medidas:

- notificação formal;
- aplicação de penalidades previstas em contrato;
- substituição obrigatória de veículos ou motoristas;
- suspensão da execução do serviço, quando houver risco à segurança;

Em caso de reincidência:

- após **3 (três) notificações formais**, poderá ser caracterizado descumprimento contratual;
- poderá ser instaurado processo administrativo para **rescisão contratual**, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6. – DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A prestação dos serviços de transporte escolar será realizada durante o **ano letivo de 2026**, em conformidade com o Calendário Escolar oficial definido pela Secretaria Municipal de Educação, estimado em aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.

O serviço deverá ser executado de forma **contínua, regular e ininterrupta**, garantindo o atendimento integral das rotas estabelecidas e a adequada prestação do transporte escolar.

Vigência contratual

A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura,





podendo abranger integral ou parcialmente o período letivo, conforme a data de início da execução.

Prorrogação contratual

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante celebração de termos aditivos, desde que:

- haja interesse da Administração Pública;
- seja comprovada a vantajosidade da manutenção do contrato;
- permaneçam as condições de execução do serviço;
- sejam observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos de natureza continuada;

7. – MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, ou quando se fizer necessário pela fiscalização do contrato, com base na **execução efetiva das rotas**, devidamente comprovada por registros operacionais.

Para fins de medição, será elaborado **Relatório Mensal de Execução**, contendo, no mínimo: identificação do período de referência;

- descrição das rotas executadas;
- quilometragem efetivamente realizada;
- quantitativos executados;
- registro de ocorrências operacionais;
- avaliação da qualidade do serviço prestado;

A medição deverá ser fundamentada em dados provenientes de:

- sistema de rastreamento veicular (GPS), quando disponível;
- relatórios operacionais da contratada;
- diário de bordo;
- conferência pelas unidades escolares e fiscalização;

Eventuais limitações de sinal em áreas rurais não inviabilizam a medição, desde que haja comprovação posterior da execução.

Avaliação e apontamento de irregularidades

Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, tais como:

- descumprimento de rotas ou horários;
- execução parcial do serviço;
- falhas na prestação ou desempenho insatisfatório;
- utilização de veículos ou condutores em desacordo com o contrato;





estas deverão ser **registradas no Relatório de Medição**, com a devida fundamentação técnica. Nessas situações, será procedido o **desconto proporcional dos valores**, considerando a extensão da irregularidade e o impacto na execução do serviço.

◆ **Condição para pagamento**

O pagamento dos serviços estará condicionado:

- à comprovação da execução efetiva;
- à validação da medição pela fiscalização;
- à regularidade da prestação do serviço;

O Relatório de Medição constitui **documento essencial para liberação do pagamento**, devendo estar:

- assinado pelo fiscal do contrato;
- validado pela gestão do contrato;
- acompanhado da anuência do representante da contratada;

8. – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, com base na **quilometragem efetivamente executada** e no número de dias letivos atendidos no período de referência, devidamente comprovados e validados pela fiscalização do contrato.

Condições para pagamento

O pagamento estará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- apresentação do **Relatório de Medição Mensal**, validado pela fiscalização;
- comprovação da execução por meio de:
 - diário de bordo;
 - registros do tacógrafo (disco ou eletrônico);
 - sistema de rastreamento veicular (GPS), quando disponível;
- apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** correspondente ao período;
- regularidade da execução dos serviços;

Caberá à fiscalização do contrato a **análise, validação e liberação do pagamento**, com base na verificação da execução efetiva.

Prazo e forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir:

- da apresentação da Nota Fiscal;
- da validação da medição dos serviços;
- do aceite definitivo pela Administração;

O pagamento será efetuado por meio de **depósito bancário** em conta de titularidade da





contratada.

Irregularidades e suspensão de pagamento

Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada:

- o pagamento será **suspenso** até a devida regularização;
- eventuais falhas deverão ser sanadas pela contratada no prazo estabelecido; poderão ser aplicados **descontos proporcionais**, conforme apurado na medição;

Nota fiscal e correções

A Nota Fiscal que apresentar inconsistências será:

- devolvida à contratada para correção;
- acompanhada da indicação formal dos motivos da rejeição;
- considerada reapresentada após as devidas correções;

Compensações e retenções

A Administração poderá:

- deduzir do valor a ser pago eventuais **multas, indenizações ou penalidades** aplicadas;
- realizar retenções legais previstas na legislação vigente;

Responsabilidade da contratada

O pagamento realizado não exime a contratada de:

- suas responsabilidades contratuais;
- obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- correção de eventuais falhas na execução do serviço;

9. – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Reajuste de preços

Os valores contratados poderão ser reajustados com a finalidade de recompor o poder aquisitivo da moeda, observando-se:

- periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data da proposta ou do último reajuste;
- aplicação do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente;

O reajuste deverá ser formalizado por meio de **termo aditivo**, mediante solicitação da contratada e análise da Administração.





Reequilíbrio econômico-financeiro

Além do reajuste periódico, poderá ser concedido o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem diretamente os custos da execução do serviço.

Para fins de reequilíbrio, deverão ser observados os seguintes critérios:

- ocorrência de fato superveniente, **alheio à vontade das partes**;
- comprovação de impacto direto e relevante nos custos do serviço (ex.: combustível, manutenção, insumos);
- demonstração de **grave desequilíbrio econômico-financeiro**, capaz de comprometer a continuidade da execução;

Comprovação técnica

A contratada deverá apresentar:

- **planilha de custos detalhada e atualizada**;
- documentos comprobatórios que evidenciem a variação dos custos;
- memória de cálculo demonstrando o impacto financeiro no valor do quilômetro rodado;

A Administração realizará análise técnica para verificação da procedência do pedido.

Condições para concessão

O reequilíbrio:

- não será automático;
- dependerá de **análise e aprovação da Administração**;
- será formalizado por meio de termo aditivo;

Finalidade

A previsão de reajuste e reequilíbrio tem por objetivo:

- assegurar a **manutenção da equação econômico-financeira do contrato**;
- garantir a **continuidade da prestação do serviço**;
- evitar descontinuidade por inviabilidade econômica;

10. – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias do Município**, devidamente previstas nas leis orçamentárias vigentes, em especial no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Classificação orçamentária





Atividade	Descrição da Atividade	Fonte	Dotação
3.3.39.03.30.00.00	Despesas c/ Transporte Escolar	0	366
3.3.39.03.30.00.00	Despesas c/ Transporte escolar	104	367
3.3.39.03.30.00.00	Despesas c/ Transporte Escolar	223	369
3.3.39.03.30.00.00	Despesa c/ Transporte Escolar	1043	370
3.3.39.03.30.00.00	Despesa c/ Transporte Escolar	2104	1089

Exercícios futuros

As despesas relativas aos exercícios subsequentes serão devidamente consignadas nas respectivas leis orçamentárias, observando-se o planejamento financeiro do Município e a continuidade do serviço, conforme a legislação vigente.

Declaração de conformidade

Após análise técnica e revisão do presente Termo de Referência/Memorial Descritivo, a **Secretaria Municipal de Educação** declara que:

- o objeto encontra-se devidamente caracterizado e justificado;
- os requisitos técnicos estão compatíveis com a necessidade da Administração;
- a execução do serviço está detalhada de forma adequada;
- o documento atende às exigências legais e aos apontamentos dos órgãos de controle;

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos junto à Administração e às empresas interessadas na participação do processo licitatório.

Céu Azul/PR, 19 de Junho de 2026.

Responsável



Assinado eletronicamente por:
JOSIANE INES HOGER
***.721.199-**
29/06/2026 16:36:35

Assinatura digital avançada.

Josiane Inês Hoger
Secretária Municipal de Educação





ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026 –M.C.A. – Forma Eletrônica.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) TRANSPORTE ESCOLAR – 2026 Município de Céu Azul – PR Secretaria Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de transporte escolar**, compreendendo o fornecimento de veículos adequados, motoristas devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva, insumos operacionais e todos os demais elementos necessários à execução contínua e segura do serviço, destinados ao atendimento de alunos da rede pública municipal e estadual do Município de Céu Azul/PR, durante o ano letivo de 2026.

A necessidade da contratação decorre de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que identificou a dependência direta do transporte escolar para o acesso dos alunos às unidades de ensino, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, onde não há alternativa viável de deslocamento.

O Município apresenta **características geográficas e territoriais específicas**, com predominância de áreas rurais dispersas, baixa densidade populacional e significativa distância entre as residências dos alunos e as instituições de ensino, o que torna o transporte escolar um serviço **essencial, contínuo e indispensável à política pública educacional**.

As condições das vias utilizadas nas rotas escolares apresentam fatores que impactam diretamente a execução do serviço, destacando-se:

- predominância de **vias não pavimentadas**, compostas por cascalho e trechos de pedra irregular;
- ocorrência de **poeira intensa em períodos de estiagem**, reduzindo a visibilidade e aumentando o risco operacional;
- formação de **lama e trechos escorregadios em períodos chuvosos**, comprometendo a trafegabilidade e exigindo maior capacidade técnica dos condutores;
- existência de **rotas com baixa sinalização viária**, ausência de acostamento e visibilidade reduzida;

Além das condições estruturais das vias, identificam-se **situações específicas de risco**, que demandam planejamento técnico e execução qualificada do serviço:

- rotas localizadas nas proximidades do **Parque Nacional do Iguaçu**, com possibilidade de presença de fauna silvestre na pista;
- trechos que se desenvolvem ao longo da **BR-277**, rodovia de alto fluxo de veículos, exigindo controle rigoroso nos pontos de embarque e desembarque;

O atendimento atual contempla aproximadamente:

- **43 (quarenta e três) alunos**, regularmente matriculados;
- distribuídos em **02 (duas) rotas escolares**, definidas com base em levantamento técnico e validação prática;

Diante desse cenário, o transporte escolar configura-se como instrumento indispensável para a efetivação do direito à educação, sendo essencial para:

- garantir o **acesso dos alunos às unidades escolares**;
- assegurar a **permanência e frequência regular**;





- possibilitar o **cumprimento do calendário letivo**;

A inexistência ou interrupção do serviço acarretaria prejuízos diretos à política educacional do Município, configurando **risco de evasão escolar**, comprometimento do processo de ensino-aprendizagem e **violação ao direito fundamental à educação**, nos termos do art. 205 e, especialmente, do art. 208 da Constituição Federal.

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a **necessidade pública, técnica e jurídica da contratação**, evidenciando-se que o serviço de transporte escolar não possui caráter facultativo, mas sim **natureza essencial e obrigatória**, devendo ser prestado de forma contínua, eficiente e segura pela Administração Pública.

2. LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL E PLANEJAMENTO EXISTENTE

O planejamento do transporte escolar no Município de Céu Azul é conduzido pela Secretaria Municipal de Educação de forma contínua, considerando critérios técnicos, operacionais e pedagógicos, com base nas características territoriais do Município, na distribuição geográfica dos alunos e nas condições reais de execução do serviço.

Historicamente, o planejamento vinha sendo realizado de maneira prática e funcional, com base na experiência administrativa e no acompanhamento direto das unidades escolares, contemplando:

- definição das rotas com base na localização dos alunos;
- análise das condições das vias e sua influência na trafegabilidade;
- dimensionamento da capacidade dos veículos conforme a demanda;
- estimativa do tempo de deslocamento;
- definição de pontos de embarque e desembarque seguros;
- avaliação de condições de acessibilidade e segurança;

Também eram considerados critérios complementares relevantes, tais como:

- distância entre a residência dos alunos e os pontos de parada;
- tempo máximo de permanência no transporte;
- identificação de alunos com necessidades específicas; No âmbito da execução, o Município já realizava:
- acompanhamento contínuo pelas unidades escolares;
- coleta de informações junto à comunidade escolar;
- ajustes operacionais conforme a necessidade identificada;

Aperfeiçoamento do planejamento em atendimento ao TCE

O Município promoveu o **aperfeiçoamento e a formalização do planejamento do transporte escolar**, consolidando, no presente processo, elementos técnicos que anteriormente eram executados de forma prática, passando a adotar uma estrutura documental e metodológica mais robusta, com vistas a garantir maior transparência, controle e rastreabilidade.

Nesse contexto, foram incorporadas as seguintes medidas:

- **registro documental sistematizado do planejamento técnico**, permitindo a formalização das decisões administrativas e a rastreabilidade das informações utilizadas;
- **utilização de ferramentas tecnológicas**, como sistemas de georreferenciamento (Google Maps) e medições digitais, para validação das rotas, aferição da quilometragem e análise dos trajetos, garantindo maior precisão e confiabilidade dos dados;





- **integração entre o planejamento e a execução contratual**, assegurando o alinhamento entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, evitando divergências e inconsistências entre os documentos;
- **previsão de mecanismos de controle e fiscalização da execução**, incluindo a obrigatoriedade de utilização de sistema de rastreamento veicular (GPS), possibilitando monitoramento em tempo real, controle de rotas, quilometragem e desempenho do serviço;
- **formalização de critérios técnicos objetivos para definição das rotas, veículos e forma de atendimento**, reduzindo a subjetividade e garantindo maior padronização e segurança nas decisões administrativas;
- Instituição de mecanismos de **participação social**, por meio da consulta à comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis e usuários do transporte escolar, com previsão de aplicação periódica de questionários para avaliação da qualidade do serviço prestado, contribuindo para o monitoramento e aprimoramento contínuo da execução contratual. Como parte desse processo, foi disponibilizado à comunidade escolar usuária do transporte escolar um formulário eletrônico por meio da plataforma Google Forms, contendo **questões relacionadas à qualidade, segurança, pontualidade, atendimento e condições gerais do serviço**. As respostas obtidas foram compiladas e analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, servindo de subsídio para a elaboração dos documentos da presente contratação. Os resultados da consulta encontram-se anexados ao processo. Estruturação de instâncias de governança e controle, com definição clara de responsabilidades, envolvendo:
 - Secretaria Municipal de Educação (coordenação geral);
 - Setor de Transporte Escolar (execução operacional);
 - Comitê de Transporte Escolar (acompanhamento e apoio técnico);
 - Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar (controle contratual);
 - Conselho Municipal de Educação (emissão de parecer técnico, quando necessário);

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ROTAS E COMPLEXIDADE OPERACIONAL

A definição das rotas de transporte escolar no Município de Céu Azul foi realizada com base em levantamento técnico, utilizando ferramentas de georreferenciamento, medições digitais e validação prática in loco, considerando a localização dos alunos, as condições das vias, os pontos de embarque e desembarque e os aspectos de segurança operacional.

As rotas apresentam **características heterogêneas**, com trechos urbanos e, predominantemente, rurais, exigindo planejamento detalhado e execução qualificada, especialmente em função das condições de trafegabilidade e dos riscos associados.

LOTE 1 – Caracterização Técnica da Rota

A rota do Lote 1 contempla o atendimento de aproximadamente **15 alunos**, distribuídos ao longo de trajetos com características mistas, incluindo vias pavimentadas e não pavimentadas.

Dados operacionais:

- quilometragem mensal estimada: **21.980 km**
- quilometragem diária estimada: **109,9 km**
- tipo de vias: predominância de **asfalto com trechos em cascalho**

Características operacionais da rota:

- presença de **relevo irregular**, exigindo redução de velocidade e maior atenção na condução;
- ocorrência de **poeira intensa em períodos de estiagem**, com impacto direto na





visibilidade e segurança;

- formação de **lama e trechos escorregadios em períodos chuvosos**, comprometendo a aderência dos veículos;
- necessidade de **adequação constante da velocidade**, em função das condições variáveis das vias;

Aspectos técnicos relevantes:

- exige condução preventiva e planejamento adequado dos pontos de parada;
- demanda veículos em boas condições mecânicas e com manutenção rigorosa;
- apresenta nível moderado de complexidade operacional, com variação conforme condições climáticas;

LOTE 2 – Caracterização Técnica da Rota

A rota do Lote 2 apresenta maior complexidade operacional, atendendo aproximadamente **28 alunos**, distribuídos em trajetos predominantemente rurais, com maior extensão e diversidade de condições viárias.

Dados operacionais:

- quilometragem mensal estimada: **29.440 km**
- quilometragem diária estimada: **147,2 km**
- tipo de vias: **asfalto, pedra irregular e cascalho**, com predominância de trechos não pavimentados;

Características operacionais da rota:

- presença de **longos trechos em estradas rurais**, com baixa infraestrutura viária;
- ocorrência de **pavimentação irregular (pedra)**, gerando vibração constante e desgaste dos veículos;
- impacto direto das **condições climáticas**, com variação significativa na trafegabilidade;
- necessidade de **maior controle técnico da condução**, incluindo velocidade, frenagem e estabilidade;

Aspectos técnicos relevantes:

- exige veículos mais robustos e maior frequência de manutenção;
- demanda motoristas com maior experiência em condução em vias rurais;
- apresenta elevado nível de complexidade operacional, especialmente em períodos chuvosos;

Riscos Operacionais Identificados

Com base na análise técnica das rotas, foram identificados riscos relevantes que impactam diretamente a execução do serviço e a segurança dos alunos:

- **travessias e circulação em trechos da BR-277**, rodovia de alto fluxo, exigindo planejamento rigoroso dos pontos de embarque e desembarque;
- **embarque e desembarque em áreas rurais isoladas**, com ausência de infraestrutura adequada e necessidade de controle adicional;
- **presença de fauna silvestre**, especialmente em rotas próximas ao Parque Nacional do Iguaçu, com risco de travessia de animais na pista;
- **condições adversas das vias**, incluindo poeira, lama, irregularidades e baixa visibilidade;





Justificativa Técnica da Complexidade

As características das rotas evidenciam que o serviço de transporte escolar no Município não possui natureza simples, sendo classificado como **serviço de média a alta complexidade operacional**, em razão de:

- extensão significativa das rotas;
- predominância de vias rurais;
- variabilidade climática;
- riscos associados à segurança dos alunos; Dessa forma, a execução do serviço exige:
- planejamento técnico detalhado;
- definição adequada de veículos e capacidade;
- exigência de motoristas qualificados;
- adoção de mecanismos de controle e fiscalização (como rastreamento veicular);

4. METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DAS ROTAS

A definição das rotas e a aferição da quilometragem do transporte escolar no Município de Céu Azul foram realizadas por meio de **metodologia técnica estruturada**, com utilização de ferramentas tecnológicas, critérios objetivos e validação prática, garantindo precisão, confiabilidade dos dados e rastreabilidade das informações, em conformidade com as boas práticas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Procedimentos adotados no levantamento

O processo de levantamento das rotas compreendeu as seguintes etapas:

- **utilização de ferramentas de georreferenciamento**, como Google Maps e sistemas de posicionamento global (GPS), para identificação dos trajetos e estimativa inicial das distâncias;
- **realização de medições digitais detalhadas dos percursos**, considerando o trajeto efetivamente percorrido pelos veículos, e não apenas distâncias lineares;
- **validação prática in loco**, mediante verificação direta das rotas, com o objetivo de confirmar as condições reais das vias, identificar pontos críticos e ajustar eventuais divergências entre os dados digitais e a realidade operacional;

Critérios técnicos considerados

Para a definição final das rotas e da quilometragem, foram considerados os seguintes critérios:

- **pontos de origem e destino**, abrangendo as residências dos alunos e as unidades escolares atendidas;
- **condições reais das vias**, incluindo tipo de pavimentação (asfalto, cascalho, pedra irregular), estado de conservação, relevo e influência de fatores climáticos;
- **segurança dos pontos de embarque e desembarque**, priorizando locais que minimizem riscos aos alunos, especialmente em áreas rurais e trechos de rodovia;
- **trajeto efetivamente utilizado**, considerando acessos viáveis e seguros, evitando rotas alternativas inadequadas;
- **distância total percorrida por rota**, consolidada com base em medições técnicas e validação prática;





Integração com o planejamento e execução

A metodologia adotada permitiu a **integração direta entre o planejamento técnico e a futura execução contratual**, assegurando que:

- a quilometragem estimada reflita fielmente a realidade do serviço;
- as rotas estejam alinhadas com as condições operacionais identificadas;
- os dados possam ser utilizados como base para formação de preço e fiscalização; Além disso, os dados levantados serão utilizados em conjunto com o **sistema de rastreamento veicular (GPS)**, permitindo o acompanhamento da execução e a validação da quilometragem percorrida durante a vigência do contrato.

5. ANÁLISE DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, foi realizada análise comparativa das alternativas disponíveis para a prestação do serviço de transporte escolar, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão de riscos.

Foram avaliadas duas possibilidades principais: **execução direta pelo Município e contratação terceirizada do serviço**.

5.1 Execução Direta pelo Município

A execução direta consistiria na prestação do serviço por meio de frota própria, com aquisição de veículos, contratação de motoristas e estruturação de equipe para manutenção e gestão operacional.

Aspectos técnicos e operacionais

- necessidade de aquisição de veículos adequados às rotas (vans, micro-ônibus e/ou ônibus);
 - estruturação de equipe própria de motoristas e apoio;
 - implantação de sistema de manutenção preventiva e corretiva;
- necessidade de controle de abastecimento, quilometragem e logística;

Estimativa de investimento inicial

Com base em valores de mercado e parâmetros utilizados em contratações similares, estima-se:

- aquisição de frota
- adequações operacionais (documentação seguro, licenciamento): custos adicionais relevantes

Custos operacionais recorrentes

- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- remuneração de motoristas e encargos trabalhistas;
- depreciação dos veículos;
- seguros obrigatórios;

Riscos identificados

- **alto risco operacional**, especialmente em razão das condições das rotas (estradas rurais, clima, desgaste mecânico);
- **responsabilidade integral do Município** por falhas, acidentes e interrupções do serviço;
- necessidade de **gestão permanente da frota e pessoal**, com maior complexidade administrativa;

Conclusão da análise da execução direta

A execução direta apresenta elevado custo inicial, maior complexidade de gestão e riscos operacionais significativos, especialmente considerando a realidade das rotas do Município.



5.2 Contratação Terceirizada (Execução Indireta)

A contratação terceirizada consiste na prestação do serviço por empresa especializada, responsável pela disponibilização de veículos, motoristas, manutenção e demais elementos necessários à execução.

Aspectos técnicos e operacionais

- utilização de empresas com experiência no transporte escolar;
- veículos já adequados às condições das rotas;
- motoristas qualificados e habilitados;
- manutenção sob responsabilidade da contratada;

Custos da contratação

- valor estimado anual: **R\$ 513.464,80**, conforme levantamento técnico;
- ausência de necessidade de investimento inicial por parte do Município;

Vantagens identificadas

- **eliminação de investimento inicial elevado**, preservando a capacidade financeira do Município;
 - **transferência dos riscos operacionais à contratada**, incluindo manutenção, falhas mecânicas e substituição de veículos;
 - **maior eficiência operacional**, com execução por empresas especializadas;
 - **simplificação da gestão administrativa**, reduzindo encargos relacionados à frota e pessoal;
- possibilidade de controle da execução por meio de mecanismos como rastreamento veicular e fiscalização contratual;

Riscos identificados

- necessidade de fiscalização efetiva do contrato;
- dependência da execução por terceiros; Esses riscos são mitigados por:
- cláusulas contratuais rigorosas;
- mecanismos de controle (GPS, relatórios, inspeções);
- aplicação de penalidades;

5.3 Comparativo técnico e econômico

Critério	Execução Direta	Terceirização
Investimento inicial	Alto ($\approx$ R\$ 800.000)	Inexistente
Custo anual	Elevado e variável	Controlado
Risco operacional	Alto	Transferido
Gestão administrativa	Complexa	Simplificada
Flexibilidade	Baixa	Alta
Eficiência	Moderada	Elevada

5.4 Conclusão técnica da análise

A análise comparativa demonstra, de forma objetiva e fundamentada, que a **contratação terceirizada apresenta maior vantajosidade para a Administração Pública**, considerando:

- melhor relação custo-benefício;
- redução de riscos operacionais;
- maior eficiência na execução;





- menor impacto financeiro inicial;

Dessa forma, conclui-se que:

A solução de execução indireta, por meio de contratação terceirizada, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente mais eficiente para atendimento das necessidades do Município, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado quanto à justificativa da escolha da solução.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Com base na análise comparativa das soluções disponíveis, conforme apresentado no item anterior, a **contratação terceirizada do serviço de transporte escolar (execução indireta)** foi definida como a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades do Município de Céu Azul.

A escolha da solução adotada está fundamentada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, considerando as características específicas das rotas, o perfil dos alunos atendidos e as condições de execução do serviço.

Fundamentação técnica da escolha

A execução do transporte escolar no Município apresenta **grau significativo de complexidade operacional**, em razão de:

- predominância de rotas em áreas rurais;
- condições variáveis das vias (poeira, lama, irregularidade);
- necessidade de veículos adequados e manutenção constante;
- presença de riscos associados à segurança dos alunos (rodovias, fauna silvestre, baixa infraestrutura);

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada permite maior capacidade de resposta às exigências operacionais, garantindo melhor desempenho na execução do serviço.

Vantagens da solução terceirizada

A opção pela execução indireta apresenta as seguintes vantagens:

- **redução dos riscos operacionais**, com transferência à contratada das responsabilidades relacionadas à manutenção dos veículos, falhas mecânicas, substituição de frota e continuidade do serviço;
- **eliminação da necessidade de investimento inicial em aquisição de veículos**, evitando a imobilização de recursos públicos e permitindo maior eficiência na alocação orçamentária;
- **garantia de continuidade do serviço**, uma vez que a contratada é responsável por manter a operação regular, inclusive com substituição imediata de veículos em caso de falha;
- **melhoria da eficiência administrativa**, reduzindo a necessidade de gestão direta de frota, controle de manutenção, contratação de pessoal e encargos trabalhistas;
- **utilização de mão de obra e estrutura especializada**, com empresas que possuem experiência na prestação do serviço de transporte escolar;
- **possibilidade de fiscalização mais objetiva**, com base em instrumentos contratuais, sistema de rastreamento veicular e indicadores de desempenho;

Análise econômica

Do ponto de vista econômico, a terceirização demonstra-se vantajosa ao:

- evitar investimento inicial estimado em aproximadamente R\$ 800.000,00 para aquisição de frota;
- apresentar custo anual compatível com a realidade do serviço;





- permitir maior previsibilidade de despesas;

Além disso, a contratação terceirizada reduz custos indiretos associados à gestão da frota e do pessoal, não plenamente mensuráveis na execução direta.

Gestão de riscos

A solução adotada também se mostra mais adequada sob o ponto de vista da gestão de riscos, considerando que:

- os riscos operacionais são transferidos à contratada;
- a Administração passa a atuar com foco na fiscalização e controle;

o contrato prevê mecanismos de mitigação, como substituição de veículos, aplicação de penalidades e monitoramento por GPS;

Conclusão técnica

Diante dos elementos analisados, conclui-se que a contratação terceirizada apresenta a melhor relação entre custo, eficiência e segurança, sendo a solução mais adequada para o atendimento da demanda do Município.

Nesse sentido, registra-se que:

A execução indireta do serviço de transporte escolar, por meio de contratação terceirizada, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente mais eficiente, garantindo a continuidade do serviço, a mitigação de riscos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

A estimativa de custos da presente contratação foi elaborada com base em **metodologia técnica estruturada**, com o objetivo de assegurar a compatibilidade dos valores com a realidade do mercado, a exequibilidade da contratação e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Valor estimado da contratação

O valor estimado para a execução do serviço de transporte escolar é de:

R\$ 513.464,80 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) por ano, considerando a totalidade das rotas, a quilometragem aferida e os custos operacionais necessários à execução do serviço.

Para definição do valor estimado, foi adotado a planilha efetuada pela Administração em razão de que cada rota tem características únicas (distância, pavimentação, topografia, nº de alunos) e a formação de preço ocorre de maneira individualizada, com a planilha de custos detalhada elaborada com base nos componentes reais do serviço, considerando custos diretos e indiretos.

Neste sentido, a planilha de custo é suficiente e essencial para que o Município conheça a composição de todos os custos unitários que formam o preço do serviço a ser contratado, caso contrário há o risco de inexecuibilidade ou de sobrepreço na contratação. Além disso, a planilha de custos é fundamental para que os licitantes formulem suas propostas. Assim quando Município aplica e utiliza adequadamente os conhecimentos em relação aos custos da operação do Transportes escolar, pode a vir tomar melhores decisões, garantindo valores mais justos, reduzindo distorções, aumentando a transparência do processo, tendo mais controle de seus gastos, e, com isso otimizando os gastos públicos.

Na planilha de análise crítica das tabulações das cotações de mercado, obtidos junto a





empresas que atuam no ramo de transporte escolar na região com as características das rotas do município, consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para análise de contratações similares realizadas por outros Entes públicos, com exclusão de valores discrepantes e ajuste conforme as condições específicas das rotas do município, servem para o conhecimento da Administração do valor que outros Entes costumam contratar o serviço de transporte escolar, cada linha ou rota licitada por cada administração guarda peculiaridade muito próprias que tornam a comparação esvaziada de propósito.

Composição da planilha de custos

A estimativa foi construída a partir da decomposição dos custos envolvidos na prestação do serviço, contemplando:

Custos variáveis

- combustível, calculado com base no consumo médio dos veículos e na quilometragem das rotas;
- lubrificantes e insumos operacionais;
- desgaste de pneus e peças;
- manutenção corretiva decorrente do uso contínuo;

Custos fixos

- remuneração dos motoristas, conforme piso da categoria;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- custos administrativos da operação;
- depreciação dos veículos, considerando vida útil e uso intensivo em vias rurais;
- seguros obrigatórios e operacionais;

Tributos

- incidência de tributos aplicáveis à atividade, como ISS, PIS e COFINS, conforme legislação vigente;

Critérios de validação

A estimativa foi validada considerando:

- compatibilidade com a quilometragem levantada tecnicamente;
- adequação às condições das vias (rural, cascalho, pedra irregular);
- necessidade de manutenção mais frequente;
- exigências legais e operacionais do serviço;

Objetivos da metodologia

A metodologia adotada tem como finalidade:

- evitar a formação de preços com risco de **sobrepço ou superfaturamento**;
- prevenir a apresentação de propostas **inexequíveis**;
- garantir maior **transparência e rastreabilidade** na formação do preço;
- assegurar que o valor estimado represente de forma fiel o custo real do serviço;

Conclusão técnica (padrão TCE)

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que a estimativa de custos foi elaborada com base em critérios técnicos consistentes, múltiplas fontes de informação e metodologia adequada, atendendo às exigências dos órgãos de controle.

Nesse sentido, registra-se que:





A formação do preço da contratação foi realizada de forma técnica, fundamentada e transparente, refletindo os custos reais do serviço e garantindo a viabilidade econômica da contratação, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

8. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

A execução do transporte escolar deverá observar requisitos técnicos mínimos destinados a garantir a **segurança dos alunos**, a **regularidade da prestação do serviço**, a **conformidade legal dos veículos e condutores** e a **qualidade da execução contratual**, em atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, às orientações do FNDE e aos apontamentos do Tribunal de Contas.

8.1. Requisitos técnicos dos veículos

Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar devidamente regularizados, licenciados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo compatíveis com a capacidade exigida para cada rota e adequados às condições das vias percorridas, especialmente trechos rurais, cascalho, pedra irregular, lama, poeira e áreas de maior risco.

Deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

a) Conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB

Os veículos deverão cumprir integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar, especialmente quanto à segurança, identificação, equipamentos obrigatórios, documentação, inspeção e autorização para circulação.

b) Inspeção veicular periódica

Os veículos deverão ser submetidos à inspeção veicular obrigatória, com periodicidade mínima semestral ou conforme exigência da legislação vigente e dos órgãos de trânsito competentes. A contratada deverá manter os comprovantes atualizados e disponíveis para fiscalização.

c) Tacógrafo em funcionamento

Todos os veículos deverão possuir tacógrafo devidamente instalado, aferido e em pleno funcionamento, permitindo o registro de velocidade, tempo de direção, paradas e demais informações relevantes para o controle da execução e segurança do transporte.

d) Cintos de segurança para todos os passageiros

Os veículos deverão possuir cintos de segurança individuais para todos os alunos transportados, em perfeito estado de uso, sendo obrigatório o uso durante todo o trajeto. Caberá ao condutor orientar e zelar pelo cumprimento dessa exigência.

e) Identificação visual como transporte escolar

Os veículos deverão possuir identificação padronizada, com faixa horizontal amarela e inscrição “ESCOLAR” em letras pretas, visível nas laterais e traseira, conforme exigências legais, garantindo fácil identificação pelos demais usuários da via.

f) Equipamentos obrigatórios e condições mecânicas

Deverão estar disponíveis e em perfeito estado os equipamentos obrigatórios previstos em lei, como extintor, triângulo de sinalização, macaco, chave de roda, estepe e demais itens exigidos pelos órgãos competentes. Também deverão ser mantidos em boas condições pneus, freios, suspensão, iluminação, direção e demais sistemas de segurança.

g) Adequação às rotas

Os veículos deverão ser compatíveis com as características das rotas, considerando capacidade de passageiros, tipo de via, condições climáticas, distância percorrida e riscos operacionais, garantindo segurança, estabilidade e conforto mínimo aos alunos.





8.2. Requisitos técnicos dos motoristas

Os condutores responsáveis pelo transporte escolar deverão atender integralmente aos requisitos legais, técnicos e operacionais necessários à condução de escolares, garantindo comportamento profissional, direção preventiva e responsabilidade no trato com os alunos.

Os motoristas deverão, obrigatoriamente:

a) Possuir CNH categoria “D”

A Carteira Nacional de Habilitação deverá estar válida e ser compatível com o tipo de veículo conduzido, conforme exigência legal para transporte escolar.

b) Possuir EAR – Exerce Atividade Remunerada

A CNH deverá conter a informação de exercício de atividade remunerada, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, sendo condição obrigatória para condução remunerada de passageiros.

c) Ter idade mínima de 21 anos

O condutor deverá possuir idade mínima legal exigida para condução de transporte escolar.

d) Possuir curso específico de transporte escolar

O motorista deverá comprovar aprovação em curso especializado para transporte de escolares, devidamente atualizado, conforme regulamentação do CONTRAN.

e) Apresentar certidão negativa criminal

O condutor deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, com renovação conforme exigência legal.

f) Comprovar aptidão física e mental

O motorista deverá estar em condições físicas e mentais adequadas para o exercício da função, mantendo exames e documentação habilitatória atualizados, inclusive exame toxicológico quando exigido pela legislação.

g) Histórico de condução compatível com a função

Não será admitido motorista que tenha cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, ou que apresente conduta incompatível com a segurança exigida para o transporte escolar.

8.3. Responsabilidades operacionais dos condutores

Compete aos motoristas:

- conduzir o veículo com prudência, zelo e responsabilidade;
 - cumprir rigorosamente os itinerários e horários definidos;
 - respeitar os limites de velocidade, especialmente em áreas escolares, vias rurais e trechos da BR-277;
 - orientar os alunos quanto ao uso do cinto de segurança;
 - realizar embarque e desembarque somente em locais definidos e seguros;
- comunicar imediatamente qualquer ocorrência, atraso, falha mecânica ou situação de risco;
- manter postura ética e adequada no relacionamento com alunos, famílias, escola e Administração.

8.4. Fiscalização e comprovação

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios relativos aos veículos e motoristas, incluindo licenciamento, inspeções, certificados, CNH, EAR, curso de transporte escolar, certidões e demais documentos exigidos.

O descumprimento de qualquer requisito técnico poderá ensejar notificação, substituição





imediate do veículo ou motorista, suspensão da execução do serviço, aplicação de penalidades e demais sanções previstas no contrato.

9. ANÁLISES COMPLEMENTARES DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE

Em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado, foram realizadas análises específicas quanto à necessidade de **monitor no transporte escolar** e de **veículos adaptados**, considerando o perfil atual dos alunos atendidos, as características das rotas e as condições operacionais do serviço.

9.1. Monitor no Transporte Escolar

A necessidade de disponibilização de monitor nos veículos do transporte escolar foi objeto de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o perfil dos estudantes atendidos, as características das rotas, o histórico de execução do serviço, os aspectos relacionados à segurança dos usuários e os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

A partir do diagnóstico da rede municipal de ensino e da análise das rotas atualmente executadas, verificou-se que os estudantes atendidos possuem condições de autonomia compatíveis com a utilização segura do transporte escolar, não sendo identificadas circunstâncias que justifiquem a exigência permanente de monitor em todas as linhas objeto da presente contratação.

Para essa conclusão, foram considerados os seguintes aspectos:

- inexistência de atendimento regular a crianças de 0 a 3 anos de idade usuárias do transporte escolar, faixa etária que normalmente demanda acompanhamento contínuo durante os deslocamentos;
- predominância de estudantes matriculados na Pré-Escola e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, os quais possuem condições de realizar o embarque, a permanência e o desembarque de forma autônoma e segura;
- inexistência, nas rotas atualmente executadas, de estudantes que necessitem de acompanhamento individualizado permanente durante o transporte em razão de limitações de mobilidade, comunicação ou autonomia;
- embarque e desembarque realizados em pontos previamente definidos, conhecidos pelos usuários e suas famílias e amplamente consolidados ao longo da execução do serviço; acompanhamento dos estudantes por pais, responsáveis ou familiares nos pontos de embarque e desembarque, especialmente nas localidades rurais, considerando que os pontos foram estabelecidos em locais próximos às residências dos usuários, proporcionando maior segurança e reduzindo a necessidade de deslocamentos a pé;
- rotas consolidadas e executadas há vários anos, sem registro de acidentes, ocorrências graves ou situações recorrentes que demonstrem a necessidade de monitor permanente;
- motoristas devidamente habilitados e capacitados para a condução do transporte escolar, atendendo às exigências previstas na legislação de trânsito e nas normas específicas aplicáveis ao serviço;
- fiscalização permanente realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades escolares, permitindo o acompanhamento contínuo da execução das rotas e das condições de atendimento aos estudantes;
- reduzido número de passageiros em determinadas linhas, circunstância que não justifica tecnicamente a manutenção de profissional exclusivo para monitoramento durante todo o





percurso;

- observância ao princípio da economicidade, evitando a inclusão de custos adicionais na contratação sem demonstração de necessidade efetiva para a adequada prestação do serviço. Diante dos elementos analisados, conclui-se que a exigência de monitor para todas as rotas do transporte escolar acarretaria aumento significativo dos custos da contratação, sem que haja comprovação de benefício proporcional à segurança, à eficiência ou à qualidade do serviço atualmente prestado aos estudantes da rede municipal de ensino.

Ressalta-se, contudo, que a Administração Municipal realizará acompanhamento permanente da execução contratual e do perfil dos usuários do transporte escolar, podendo determinar, a qualquer tempo, a disponibilização de monitor em rotas específicas sempre que houver justificativa técnica relacionada à segurança dos estudantes, ao ingresso de alunos que demandem acompanhamento especializado ou a alterações relevantes nas condições operacionais do serviço.

Dessa forma, considerando as características atuais da rede municipal de ensino, conclui-se pela desnecessidade da exigência de monitor como requisito obrigatório para todas as linhas licitadas, permanecendo a prerrogativa da Administração de exigir sua disponibilização sempre que as condições de atendimento dos usuários assim o justificarem.

9.2. Veículos Adaptados

No que se refere à acessibilidade dos veículos destinados ao transporte escolar, a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação identificou que, atualmente, não há estudantes usuários de cadeira de rodas ou com necessidade permanente de utilização de plataforma elevatória para embarque e desembarque.

Entretanto, considerando as características da rede municipal de ensino, a possibilidade de ingresso de novos estudantes público-alvo da educação especial e a necessidade de garantir condições adequadas de acessibilidade e inclusão, entende-se necessária a previsão de veículos com condições mínimas de adaptação para atendimento de alunos com necessidades específicas de locomoção.

Dessa forma, embora não se justifique a exigência de veículos dotados de plataforma elevatória em todas as linhas licitadas, os veículos deverão possuir características que possibilitem o transporte seguro e adequado de estudantes com mobilidade reduzida temporária ou permanente, observando-se as normas de acessibilidade aplicáveis.

Para tanto, deverão ser observados, quando necessário:

- reserva de assentos preferenciais para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- espaço interno que possibilite acomodação segura e confortável dos usuários;
- corrimãos, apoios e dispositivos de segurança que facilitem o embarque e desembarque;
- degraus, acessos e layout interno que favoreçam a acessibilidade dos estudantes;
- condições de circulação interna compatíveis com o atendimento de usuários com necessidades específicas.

A exigência dessas condições visa assegurar que o transporte escolar esteja preparado para atender eventuais demandas de acessibilidade sem impor custos excessivos ou exigências desproporcionais à realidade atual da rede municipal.

Caso, durante a vigência contratual, seja identificada a necessidade de atendimento de estudante que demande adaptação específica não contemplada originalmente no veículo, a Administração poderá determinar a adequação necessária, observadas as condições técnicas





do caso concreto e a legislação vigente.

Dessa forma, busca-se conciliar os princípios da inclusão, acessibilidade, razoabilidade, competitividade e economicidade, garantindo que a frota esteja apta a atender adequadamente os estudantes da rede municipal de ensino.

Conclusão técnica

As análises realizadas demonstram que:

- as decisões foram fundamentadas em critérios técnicos e no perfil atual da demanda;
- há previsão expressa de adaptação do serviço em caso de necessidade futura;
- o planejamento contempla flexibilidade, segurança e atendimento ao interesse público;

Nesse sentido, registra-se que:

As análises complementares relativas à necessidade de monitor e de veículos adaptados foram devidamente realizadas, fundamentadas tecnicamente e acompanhadas de previsão de adequação futura, garantindo aderência às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

10. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A participação social constitui instrumento essencial para o aprimoramento contínuo do serviço de transporte escolar, permitindo a escuta ativa da comunidade atendida e a incorporação de sugestões e demandas reais no planejamento e na execução do serviço.

Nesse sentido, o Município de Céu Azul institui mecanismos formais de participação, com o objetivo de garantir maior transparência, controle social e melhoria da qualidade do transporte escolar.

Metodologia de participação social

A participação da comunidade escolar será realizada por meio das seguintes estratégias:

a) Consulta inicial à comunidade escolar

Antes da consolidação da contratação, foi realizada consulta junto aos pais e responsáveis pelos alunos usuários do transporte escolar, por meio de **formulários digitais (Google Forms)**, encaminhados via aplicativo de comunicação institucional (WhatsApp), com o objetivo de coletar informações sobre:

- horários de chegada e saída;
- tempo de deslocamento;
- condições dos pontos de embarque e desembarque;
- percepção quanto à qualidade do serviço;
- sugestões de melhoria;

b) Aplicação periódica de questionários

Durante a execução contratual, será realizada **avaliação semestral do serviço**, por meio de novos questionários eletrônicos, permitindo o acompanhamento contínuo da satisfação dos usuários e a identificação de eventuais ajustes necessários.

Conteúdo do instrumento de avaliação

Os questionários aplicados contemplam, dentre outros, os seguintes aspectos:

- pontualidade do transporte;
- segurança durante o trajeto;
- adequação dos pontos de parada;
- condições dos veículos;
- comportamento do condutor;





- tempo de permanência dos alunos no transporte;
- sugestões de melhoria;

Ressalta-se que o modelo do questionário aplicado segue anexo a este processo, integrando o presente Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência como instrumento de comprovação da participação social.

Análise e utilização dos dados

As informações coletadas serão:

- analisadas pela **Secretaria Municipal de Educação**;
- discutidas no âmbito do **Comitê de Transporte Escolar**;
- utilizada como base para **ajustes operacionais, revisão de rotas e aprimoramento do serviço**;

Finalidade da participação social

Os mecanismos de participação social têm como finalidade:

- promover o **controle social do serviço público**;
- ampliar a **transparência da gestão**;
- garantir que o planejamento esteja alinhado às **necessidades reais dos usuários**;
- subsidiar a **tomada de decisão administrativa com base em dados concretos**;

Conclusão técnica

A adoção de instrumentos formais de participação social demonstra que o Município incorporou mecanismos efetivos de escuta da comunidade, atendendo às orientações dos órgãos de controle e fortalecendo a gestão do transporte escolar.

Nesse sentido, registra-se que:

A participação social foi devidamente considerada no planejamento do serviço, com a utilização de instrumentos formais de consulta e avaliação contínua, garantindo transparência, controle e alinhamento às necessidades da comunidade escolar.

11. IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS

A execução do serviço de transporte escolar envolve riscos operacionais, de segurança e de desempenho, especialmente em razão das características das rotas (predominantemente rurais), das condições climáticas e da dinâmica de deslocamento dos alunos.

Em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado, foi realizada **análise sistemática de riscos**, com identificação, classificação, definição de medidas mitigadoras, responsáveis e instrumentos de controle.

Metodologia de avaliação

Os riscos foram classificados considerando:

- **Probabilidade de ocorrência:** baixa, média ou alta;
- **Impacto na execução do serviço:** baixo, médio ou alto;
- **Nível de risco:** resultante da combinação entre probabilidade e impacto;

A análise orienta a definição de medidas preventivas e corretivas, bem como a distribuição de responsabilidades entre contratada e Administração.

Matriz de riscos e medidas de tratamento

a) Falhas mecânicas dos veículos

- **Descrição:** quebra, desgaste de peças, pane durante a execução, especialmente em vias rurais





com maior exigência mecânica;

- **Probabilidade:** média

- **Impacto:** alto (interrupção do serviço e risco à segurança)

Medidas mitigadoras:

- manutenção preventiva obrigatória e periódica;

- inspeções técnicas regulares;

- exigência de veículos em bom estado de conservação;

- **substituição imediata do veículo**, sem prejuízo da continuidade do serviço;

Responsável: contratada

b) Condições climáticas adversas

- **Descrição:** chuva intensa, formação de lama, poeira, baixa visibilidade, comprometendo a trafegabilidade;

- **Probabilidade:** alta

- **Impacto:** médio a alto

Medidas mitigadoras:

- planejamento de rotas considerando sazonalidade;

- condução preventiva pelos motoristas;

- possibilidade de ajustes operacionais emergenciais;

- comunicação entre escolas e Secretaria;

Responsável: compartilhado (contratada e Administração)

c) Acidentes de trânsito

- **Descrição:** colisões, saídas de pista ou outros eventos decorrentes das condições das vias e do tráfego (especialmente BR-277);

- **Probabilidade:** baixa a média

- **Impacto:** alto

Medidas mitigadoras:

- exigência de motoristas qualificados (CNH D + EAR + curso);

- controle de velocidade por tacógrafo e GPS;

- uso obrigatório de cintos de segurança;

- seguro obrigatório dos veículos;

- definição de pontos seguros de embarque e desembarque;

Responsável: contratada

d) Falhas na execução do serviço

- **Descrição:** atrasos, descumprimento de rotas, ausência de veículos, inconsistências na prestação;

- **Probabilidade:** média

- **Impacto:** médio a alto

Medidas mitigadoras:

- controle por **sistema de rastreamento veicular (GPS)**;

- conferência pelas unidades escolares;

- relatórios periódicos de execução;

- aplicação de penalidades contratuais;

- fiscalização contínua pela Administração;

Responsável: contratada, com fiscalização da Administração





Instrumentos de controle e monitoramento

Para mitigação e controle dos riscos, serão utilizados:

- sistema de rastreamento veicular em tempo real;
- diário de bordo e registros operacionais;
- relatórios mensais de execução;
- inspeções e vistorias técnicas;
- e) acompanhamento pelas unidades escolares;
- atuação do Comitê de Transporte Escolar e Comissão de Fiscalização;

Gestão e acompanhamento dos riscos

A gestão de riscos será realizada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio das instâncias de governança, podendo haver:

- revisão periódica dos riscos identificados;
- inclusão de novos riscos conforme necessidade;
- atualização das medidas mitigadoras;

Conclusão técnica

A análise realizada demonstra que:

- os principais riscos da contratação foram devidamente identificados e classificados;
- foram definidas medidas concretas de prevenção e correção;
- há mecanismos de controle e fiscalização estruturados; Nesse

sentido, registra-se que:

A gestão de riscos da contratação foi devidamente estruturada, com identificação, avaliação e definição de medidas mitigadoras, assegurando maior segurança, continuidade e eficiência na execução do serviço, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

12.IMPACTO AMBIENTAL E MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação do serviço de transporte escolar envolve impactos ambientais potenciais, sobretudo relacionados à **emissão de poluentes atmosféricos, consumo de combustíveis fósseis, geração de resíduos automotivos e interferências nas vias rurais e áreas sensíveis**. Considerando as características das rotas do Município de Céu Azul — com trechos em cascalho, pedra irregular, proximidade de áreas de preservação e influência direta de condições climáticas —, torna-se necessário adotar medidas específicas para minimizar tais impactos.

Diretrizes gerais

A execução do serviço deverá observar:

- conformidade com a legislação ambiental vigente;
- adoção de boas práticas de sustentabilidade;
- utilização racional de recursos naturais;
- prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde pública;

Medidas mitigadoras obrigatórias

a) Controle de emissão de poluentes

- manutenção dos veículos dentro dos padrões de emissão estabelecidos pelos órgãos competentes;
- verificação periódica dos sistemas de combustão, escapamento e filtros;





- proibição de circulação de veículos com emissão excessiva de fumaça;
- adequação dos veículos às normas ambientais aplicáveis;

Justificativa: reduz impactos à qualidade do ar, especialmente em áreas rurais e no entorno de escolas.

b) Manutenção preventiva e corretiva

- realização periódica de manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante;
- substituição de peças desgastadas (filtros, óleo, pneus, etc.);
- correção imediata de falhas mecânicas que possam aumentar o consumo de combustível ou emissão de poluentes;

Justificativa: veículos bem conservados apresentam menor impacto ambiental e maior eficiência operacional.

c) Gestão e descarte adequado de resíduos

- destinação ambientalmente correta de resíduos gerados na manutenção, tais como:
 - óleos lubrificantes;
 - filtros;
 - pneus;
 - peças substituídas;
- observância das normas ambientais quanto ao armazenamento, transporte e descarte;
- vedação ao descarte irregular em vias públicas, áreas rurais ou áreas de preservação;

Justificativa: evita contaminação do solo, da água e danos ao meio ambiente.

d) Condução econômica e sustentável

- orientação aos motoristas quanto à condução econômica, incluindo:
 - evitar acelerações e frenagens bruscas;
 - manter velocidade constante;
 - reduzir tempo de marcha lenta (motor ligado parado);
- priorização de práticas que reduzam consumo de combustível e emissão de poluentes;

Justificativa: reduz custos operacionais e impacto ambiental.

e) Adequação às condições das rotas

- condução cuidadosa em estradas rurais para evitar degradação excessiva das vias;
- atenção especial em áreas próximas ao Parque Nacional do Iguaçu e outras áreas sensíveis;
- redução de velocidade em trechos críticos, minimizando poeira e impacto ambiental;

Justificativa: preserva as condições das vias e reduz impactos ambientais indiretos.

Monitoramento e responsabilidade

a contratada será responsável pela implementação e cumprimento das medidas ambientais;

- a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar fiscalização e exigir comprovação das práticas adotadas;
- irregularidades poderão ensejar notificação e aplicação de penalidades contratuais;

Finalidade das medidas

As medidas adotadas visam:

- minimizar os impactos ambientais decorrentes da operação do transporte escolar;
- promover o uso sustentável dos recursos;
- garantir conformidade com a legislação ambiental;





- alinhar a execução do serviço às boas práticas de gestão pública;

Conclusão técnica

A análise ambiental demonstra que o serviço foi planejado considerando seus impactos e respectivas medidas mitigadoras, evidenciando responsabilidade ambiental e aderência às exigências legais.

Foram previstas medidas adequadas de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução do serviço, assegurando sua realização de forma sustentável e em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

13.RESULTADOS ESPERADOS

A implementação do serviço de transporte escolar, conforme planejado e estruturado neste processo, tem como finalidade alcançar resultados concretos no âmbito educacional, administrativo e social, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas de educação no Município de Céu Azul.

Nesse sentido, espera-se:

Garantia do acesso universal à educação

- assegurar o deslocamento regular e contínuo dos alunos até as unidades escolares, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso;
- eliminar barreiras geográficas que dificultam o acesso à escola;
- promover equidade no acesso ao ensino, independentemente da localização do aluno;

Redução da evasão e do abandono escolar

- contribuir para a permanência dos alunos na escola, reduzindo faltas recorrentes relacionadas à dificuldade de deslocamento;
- evitar desistências decorrentes da ausência ou precariedade do transporte;
- fortalecer a frequência regular e o vínculo do aluno com a unidade escolar;

Promoção da segurança no transporte escolar

- garantir que o deslocamento dos alunos ocorra em condições adequadas de segurança, com veículos regularizados, manutenção adequada e motoristas qualificados; reduzir riscos de acidentes por meio de controle operacional, fiscalização e cumprimento das normas de trânsito;
- assegurar embarque e desembarque em locais definidos e seguros;

Melhoria da eficiência administrativa

- otimizar a gestão do transporte escolar por meio da adoção de solução tecnicamente adequada (terceirização);
- permitir maior controle da execução contratual, com utilização de instrumentos como rastreamento veicular e relatórios;
- reduzir custos indiretos relacionados à gestão de frota própria e pessoal;
- promover maior transparência e rastreabilidade na execução do serviço;

Aprimoramento da qualidade do serviço

- possibilitar ajustes contínuos nas rotas e na operação, com base em monitoramento e participação da comunidade escolar;
- elevar o padrão de atendimento aos alunos, garantindo regularidade, pontualidade e condições adequadas de transporte;





Conclusão técnica

Os resultados esperados demonstram que a contratação não se limita à prestação de um serviço operacional, mas constitui instrumento fundamental para a efetivação da política educacional, com impactos diretos na garantia de direitos e na qualidade do ensino.

A contratação do serviço de transporte escolar está diretamente vinculada à melhoria dos indicadores educacionais, à segurança dos alunos e à eficiência da gestão pública, evidenciando sua relevância e alinhamento ao interesse público.

15. GOVERNANÇA, RESPONSABILIDADES E MECANISMOS DE CONTROLE

A governança da contratação e da execução do serviço de transporte escolar no Município de Céu Azul será estruturada de forma integrada, com definição clara de competências, responsabilidades e fluxos de atuação, em atendimento às boas práticas de gestão pública e às orientações do Tribunal de Contas do Estado, especialmente quanto à necessidade de **instância de monitoramento, controle e tomada de decisão formalizada**.

O modelo adotado visa garantir:

- adequada coordenação administrativa;
- controle efetivo da execução contratual;
- transparência na gestão;
- responsabilização dos agentes envolvidos;
- melhoria contínua do serviço;

15.1 Secretaria Municipal de Educação – Coordenação Geral

Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer a **coordenação geral da política de transporte escolar**, incluindo:

- planejamento das rotas e definição das diretrizes do serviço;
- validação técnica do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
- supervisão da execução contratual;

articulação com demais setores da Administração;

- tomada de decisão em situações estratégicas e operacionais;
- consolidação de relatórios e indicadores de desempenho;

A Secretaria será responsável por garantir que o serviço esteja alinhado às políticas educacionais e às necessidades da rede de ensino.

15.2 Setor de Transporte Escolar – Execução Operacional

O Setor de Transporte Escolar atuará na **gestão operacional direta do serviço**, sendo responsável por:

- organização e atualização das rotas;
- acompanhamento diário da execução;
- controle de horários e itinerários;
- interface com as unidades escolares e com a contratada;
- registro de ocorrências e demandas operacionais;

Esse setor atuará como elo entre a execução prática e a gestão estratégica do serviço.

15.3 Comitê de Transporte Escolar – Acompanhamento e Monitoramento

O Comitê de Transporte Escolar será responsável pelo **acompanhamento contínuo da execução do serviço**, com atribuições como:

- análise periódica do desempenho do transporte escolar;
- avaliação das condições das rotas e dos veículos;





- proposição de ajustes operacionais e melhorias;
 - apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação;
 - acompanhamento dos dados provenientes do sistema de rastreamento veicular;
- O Comitê atuará como instância de monitoramento técnico e apoio à tomada de decisão.

15.4 Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar – Controle Contratual

A Comissão de Fiscalização terá a função de exercer a **fiscalização formal do contrato**, sendo responsável por:

- verificar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- acompanhar a execução dos serviços de forma sistemática;
- realizar vistorias e inspeções nos veículos;
- registrar irregularidades e não conformidades;
- instruir processos de aplicação de penalidades;
- validar medições e execução para fins de pagamento;

Essa instância atende diretamente à exigência do TCE quanto à existência de controle formal da execução contratual.

15.5 Conselho Municipal de Educação (CME) – Apoio e Controle Social

O Conselho Municipal de Educação poderá atuar como instância de **apoio técnico e controle social**, mediante:

- emissão de pareceres, quando solicitado;
- análise da adequação e da qualidade do serviço;
- participação em discussões sobre melhorias do transporte escolar;

Sua atuação reforça a transparência e a participação institucional no processo.

15.6 Setor de Licitações e Assessoria Jurídica – Formalização e Segurança Jurídica

Compete ao Setor de Licitações e à Assessoria Jurídica:

- conduzir o processo licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- analisar e validar os documentos técnicos (ETP e Termo de Referência);
- elaborar e revisar o edital, contrato e eventuais aditivos;
- assegurar a legalidade, regularidade e segurança jurídica da contratação;

15.7 Mecanismos de controle e integração entre as instâncias

Para garantir a efetividade da governança, serão adotados os seguintes mecanismos:

- integração entre Secretaria, Setor de Transporte, Comitê e Comissão;
- utilização de sistema de rastreamento veicular como instrumento de controle;
- emissão de relatórios periódicos de execução;
- registro formal de ocorrências;
- reuniões periódicas para avaliação do serviço;

A estrutura de governança adotada atende aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, especialmente quanto à necessidade de:

- definição clara de responsáveis;
- existência de instâncias de monitoramento e fiscalização;
- formalização do controle da execução contratual;
- integração entre planejamento, execução e controle;





Conclusão técnica

A organização da governança do transporte escolar no Município assegura a distribuição adequada de responsabilidades, o controle efetivo da execução e a transparência da gestão, garantindo aderência às boas práticas administrativas.

“A estrutura de governança instituída contempla coordenação, execução, monitoramento, fiscalização e controle social, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado e assegurando a adequada gestão do serviço de transporte escolar.”

16. CONCLUSÃO FINAL DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à fase de planejamento da contratação pública, bem como às orientações e apontamentos do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, contemplando análise técnica, operacional, econômica e de riscos, além da definição de mecanismos de controle, governança e participação social.

Ao longo deste estudo, foram devidamente desenvolvidos e demonstrados os seguintes aspectos:

comprovação da necessidade da contratação, com base na realidade territorial do Município, na distribuição geográfica dos alunos e na obrigatoriedade constitucional de garantia do acesso à educação, nos termos dos arts. 205 e 208 da Constituição Federal;

• **análise detalhada das condições operacionais das rotas**, incluindo quilometragem, características das vias, riscos identificados e complexidade do serviço, garantindo fundamentação técnica adequada;

• **definição e justificativa da solução adotada**, com base em análise comparativa entre execução direta e terceirização, evidenciando a vantajosidade da contratação indireta sob os aspectos técnico, econômico e de gestão de riscos;

• **estimativa de custos estruturada**, baseada em metodologia técnica consistente, com utilização de múltiplas fontes (cotações de mercado, PNCP e planilha detalhada), assegurando economicidade, exequibilidade e transparência;

• **definição de requisitos técnicos da solução**, abrangendo veículos, motoristas, segurança operacional e mecanismos de controle;

• **identificação e tratamento de riscos**, com estabelecimento de medidas mitigadoras e responsabilidades;

• **previsão de participação social e mecanismos de controle**, assegurando transparência e alinhamento com as necessidades da comunidade escolar;

• **instituição de estrutura de governança**, com definição clara de competências entre os setores envolvidos, incluindo coordenação, execução, fiscalização e controle;

Fundamentação legal

A contratação encontra-se devidamente amparada na legislação vigente, destacando-se:

• **Constituição Federal** (arts. 205 e 208) – direito à educação e dever do Estado;

• **Lei nº 9.394/1996 (LDB)** – garantia de acesso e permanência na escola;

• **Lei nº 14.133/2021** – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

• **Código de Trânsito Brasileiro** – normas aplicáveis ao transporte escolar;

• **Lei nº 10.880/2004 (PNATE)** e normativas do FNDE;





Atendimento aos apontamentos do TCE

Registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi estruturado de forma a **sanar os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado**, especialmente no que se refere a:

- formalização do planejamento técnico;
- detalhamento das rotas e da quilometragem;
- justificativa da solução adotada;
- fundamentação da formação de preços;
- definição de requisitos técnicos;
- estruturação de governança e fiscalização;

Conclusão técnica

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida:

é necessária, para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola;

é tecnicamente adequada, considerando as características das rotas e do serviço;

é economicamente viável, conforme estimativa de custos fundamentada;

está legalmente amparada, em conformidade com a legislação vigente;

atende ao interesse público, ao assegurar a efetivação do direito à educação;

Encaminhamento

Dessa forma, **recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório**, com base nas diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço de transporte escolar no Município de Céu Azul.

Céu Azul, 19 de Junho de 2026.



Assinado eletronicamente por:
JOSIANE INES HOGER
***.721.199-**

29/06/2026 16:35:40

Assinatura digital avançada.

Josiane Ines Hoger
Secretária Municipal de Educação





LISTAS DE ANEXOS

Anexo I – Orçamentos das empresas prestadoras de serviços

Anexo II – Planilha Portal Nacional de Contratações Públicas

Anexo III – Planilha Análise Crítica das Tabulações das Cotações

Anexo IV – Planilha da Administração estimado para Licitação

Anexo V - Questionários I e II





ANEXO 03 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026 –M.C.A. – Forma Eletrônica.

OBS. A licitante detentora da menor proposta deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, ou seja 2 (duas) horas, após notificação do pregoeiro através do sistema do portal, deverá anexar a proposta ajustada no valor do lance, no sistema no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Céu Azul – PR

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico Nº 48/2026.

Objeto: A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de transporte escolar destinados ao atendimento de alunos residentes no Município de Céu Azul e matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, para o ano letivo de 2026, suprimindo de forma complementar o transporte oferecido diretamente pela Administração Pública.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

1. PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

Lote nº

Nº Lote	Nº Item	Qtde. Estimada	Uni.	Descrição do serviço	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: _____

- Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do serviço;
- O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital e;
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

2.1. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome da Empresa:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

E-mail:









ANEXO 04 – Modelo de Declaração Conjunta

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Céu Azul

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026 – M.C.A. – Forma Eletrônica

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**, que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Céu Azul, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal da empresa





ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, sócio administrador da proponente _____, CNPJ: _____, DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

() Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta no Municípios de Céu Azul - PR.

() Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____
Função: _____
Grau de Parentesco: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena -reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Céu Azul, ____/____/____.

(carimbo, nome, assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO 06 – Modelo de Declaração de ME, EPP

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) EQUIPARADO.

A Prefeitura Municipal de Céu Azul

EDITAL DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 48/2026 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de () MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () EQUIPARADA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não celebramos contratos** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021).

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, ____ de _____ de 20__.

_____ ,

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





ANEXO 07 – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: ____/____ – M.C.A

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026 – M.C.A.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a Empresa ____, na
forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxxx SSP – PR, e CPF nº. xxx e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico nº 48/2026, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de transporte escolar destinados ao atendimento de alunos residentes no Município de Céu Azul e matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, para o ano letivo de 2026, suprimindo de forma complementar o transporte oferecido diretamente pela Administração Pública.. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº Lote	Nº Item	Qtde. Estimada	Uni.	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Ocorrendo a prorrogação do contrato os valores dos serviços serão reajustados tomando por base o índice do **INPC** do período.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Do prazo de Entrega: O Prazo para a execução dos serviços de transporte escolar objeto do presente pregão, será o período do ano letivo de 2026..

3.2. Do Local de Entrega: Os serviços deverão ser entregue/executados no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-001, nas condições estabelecidas no termo de referência Anexo 1 do edital..

3.3. Das Condições de Entrega e Recebimento:

3.3.1. Os serviços deverão observar o Calendário Escolar oficial, podendo ser alterado pela Secretaria, com comunicação prévia às contratadas. Os veículos utilizados deverão atender integralmente ao Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro – Condução de Escolares, incluindo inspeção semestral, equipamentos obrigatórios, tacógrafo, iluminação específica, cintos de segurança e pintura adequada. Os condutores deverão ser habilitados na categoria D, ter idade mínima de 21 anos, possuir curso especializado e não ter cometido mais de uma infração nos últimos 12 meses. A empresa deverá garantir manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição imediata em caso de falhas, seguro RCO, regularidade ambiental e atendimento às normas municipais. Exige-se que veículos de menor porte (vans) tenham até 10 anos de fabricação e micro-ônibus/ônibus até 15 anos, desde que possuam Certificado de Segurança Veicular e seguro atualizado, conforme Decreto Estadual nº 7.340/2010, bem como deverá atender as especificações dos serviços constante no Termo de Referência Anexo I do edital.

Durante o transporte dos alunos toda responsabilidade quanto a integridade física e moral dos alunos passageiros será da empresa transportadora.

Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinar as linhas, seus trajetos, quilometragem, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sempre com fundamentação baseado no número de alunos que varia (sofre alteração) de um ano letivo para outro. As alterações (mudanças) somente terão efeito após a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.





3.3.3. Correrão por conta do contratado todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços, como, equipamentos, mão-de-obra especializada, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.3.4. Todo serviço que apresente má qualidade, não atende as especificações do termo de referência deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades.

3.3.5. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos produtos/serviços constantes no Termo de Referência do edital, e deverá ser substituído ou refeito pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

3.3.6. Todas as hipóteses irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

DA FISCALIZAÇÃO, E GESTÃO DO CONTRATO

3.5. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre servidores, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

3.5.1. Caberá a gestão do contrato Sra. **Josiane Ines Hoger**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

3.5.2. Caberá ao fiscal do contrato, Sr. **Adilson Ferreira de Campos**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, à relatórios baseada nos serviços executados, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no termo de referência, para que se permita a elaboração do processo de faturamento baseado no quantitativo efetivamente executado e recebido. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido na programação do termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

3.6. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários da CONTRATANTE, fiscais, gestores, especialistas:





- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

3.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

3.9. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

3.10. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar a execução das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

3.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.





6.3. A Nota Fiscal ou relatório de execução não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Será retido do pagamento ISSQN, INSS, IR quando aplicáveis em conformidade com a legislação. O Imposto de Renda embasado conforme o [Decreto Municipal nº 6.971/2023](#), bem como a [IN RFB nº 1234/2012](#), que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura. Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal. Enquadrando-se nos casos de isenção ou dispensa de retenção tal fato deve constar na nota fiscal sob pena de retenção de ofício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de





Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. O gestor terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Quando se aplica, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio





ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho





do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:**
1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15.% a 20% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor





do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). E no mural de impedido de licitar do Tribunal do Contas do Estado do Paraná.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para





licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Vínculo
2026	366	10	30	2040	33390330000000000000	0
2026	367	10	30	2040	33390330000000000000	104
2026	369	10	30	2040	33390330000000000000	223
2026	370	10	30	2040	33390330000000000000	1043
2026	1089	10	30	2040	33390330000000000000	2104

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico





financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Céu Azul, --- de --- de ----

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

XXX
XXXX
CONTRATADO

XXXX
Gestor do Contratado

XXXX
Fiscal do Contratado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2026 10:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6b945a0d241d1>



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
01/07/2026 10:59:37

Assinatura digital avançada.